



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 139

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1964

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei número 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, considerando a não necessidade dos serviços profissionais do advogado Dr. Leocádio Santos por já existir no SNBP advogado para esse fim, resolve:

Nº 1-64 - Tornar sem efeito a partir desta data, a Ordem de Serviço nº 10-62, de 2 de fevereiro de 1962, da Chefia do Distrito de Tibiriçá, que contratava os serviços profissionais do referido advogado.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º, do Decreto-lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, por considerar de necessidade do serviço, resolve:

Nº 3-64 - Designar o servidor João Pereira da Silva, para exercer as funções de Subchefe do Distrito de Tibiriçá, fazendo jus aos vencimentos do padrão C.

Dê-se ciência ao interessado e cumprase.

Nº 4-64 - Designar o servidor Itacy Guaracy Novazzi, para exercer as funções de Chefe do Distrito de Tibiriçá, fazendo jus aos vencimentos do padrão C. - Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1964

Edmar Barreto Baltar, Assistente Técnico, respondendo pelo expediente do Diretor-Geral do "Serviço de Navegação da Baía do Prata", conforme rádio nº 318 do Rio de Janeiro, de acordo com as atribuições conferidas ao Sr. Diretor-Geral na alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei número 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 106 - De acordo com o Relatório e a Decisão da Comissão de Inquérito instaurado a bordo do navio curral "Palomares", suspender por 30 (trinta) dias soldadas vencidas, e 2º Conductor-Motorista, Benedito José da Silva, a partir do seu desembarque ou seja em 28 de abril de 1964.

Publique-se, registre-se e comunique-se. - Edmar Barreto Baltar, Responsável pelo Expediente do Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1964

Edmar Barreto Baltar, Assistente Técnico, respondendo pelo expediente do Diretor-Geral do "Serviço de Navegação da Baía do Prata", conforme rádio nº 318 do Rio de Janeiro, de acordo com as atribuições conferidas ao Diretor-Geral na alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 107 - Em virtude da comunicação da Capitania dos Portos e conclusão do Inquérito instaurado a bordo do navio "Nambiquara", os marítimos Aulindo Alves de Arruda, inscrição nº 7.191 e Apolônio Senar, inscrição nº 7.399, deverão cumprir as punições impostas conforme consta do Processo nº 600-64.

Publique-se, registre-se e comunique-se. - Edmar Barreto Baltar, Responsável pelo Expediente do Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1964

O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata, (SNBP), autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, em virtude do Despacho de 30 de setembro de 1947, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, exarado no Processo nº 12.983-47, relatório apresentado pela Comissão de Tomada de Contas constituída em vista do Decreto nº 9.518, de 25 de julho de 1946, resolve:

Nº 108 - Determinar que, para a devida legalização dos livros "Diário" da mesma autarquia, a partir desta data a Contadora nível 18, Saldá Justiniano Taborda proceda a inscrição dos Termos de Abertura e Encerramento dos respectivos livros e bem assim que por delegação rubrique, com a rubrica que usa, cada folha dos mesmos livros, sobre o número de cada folha.

Os ditos Termos de Abertura e Encerramento deverão ser feitos à máquina, começando cada livro pela página 000.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei número 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 109 - Designar o Comandante Edmundo Saldanha Malta, para responder pelo expediente do Departamento de Navegação, durante o impedimento do seu titular Sr. Nelson Silva.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 110 - Designar o Sr. João Corbelino, para ocupar o cargo em Comissão de Agente do S.N.B.P., em Cuiabá, padrão 7-C, que já vinha exercendo na qualidade de Representante sob contrato, atualmente "sub-judice" no Tribunal Federal de Recursos.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 111 - Tornar sem efeito as Portarias ns. 74 e 75 de 10 de abril de 1964, que contratava o Sr. João Corbelino, como Representante Comercial desta Autarquia, em Cuiabá e Cáceres. Publique-se, registre-se e comunique-se. - Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei número 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 113 - Determinar que o 1º Tenente Prático de RRM, Francisco Bezerra da Costa, assumo o comando do N/M "Argentina".

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 114 - Dispensar o Primeiro Tenente Prático, da RRM, Odilon Telles Filho, dos serviços que vinha prestando a esta Autarquia, passando o comando do N/M "Argentina" ao seu substituto - Francisco Bezerra da Costa.

Publique-se, registre-se e comunique-se. - Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra RRM, Diretor-Geral

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 116 - Exonerar o servidor Benedito de Araújo Lins, Armazenista, nível 14, das funções de Almojarife para o qual fora designado pela Portaria nº 135, de 1 de julho de 1963.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 117 - Designar o servidor Alvarino Coutinho para exercer as funções de Almojarife desta Autarquia, em consequência da exoneração do servidor Benedito de Araújo Lins.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 118 - Tornar sem efeito a Portaria nº 20-64, de 1 de fevereiro de 1964, determinando que os servidores nela mencionados retornem às suas funções e atividades normais, alheias aos serviços de tesouraria.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943,

Considerando a existência e necessidade do cargo de Tesoureiro, na Sede, bem como a inexistência de servidor desta categoria;

Considerando que o enquadramento definitivo dos servidores desta autarquia ensejará a readaptação de funcionário que esteja apto para o exercício desta função, resolve:

Nº 119 - Designar que o servidor Jericy Nunes Ribeiro, Conferente de Carga, padrão 4-C, exerça as funções de Tesoureiro Auxiliar na Sede, fazendo jus as vantagens que lhe são concedidas em lei.

O servidor em pauta exercerá as funções até que, com o enquadramento definitivo dos servidores desta Autarquia, seja designado ocupante efetivo para o cargo.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei número 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 120 - Designar o Conferente de Carga Gumercindo Proença Filho para exercer o Cargo em Comissão de Inspetor de Câmara e Convés, padrão 4-C.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943,

Considerando a existência e necessidade do cargo de Tesoureiro Auxiliar no Distrito de Tibiriçá, bem como a inexistência de servidor desta categoria;

Considerando que o enquadramento definitivo dos servidores desta autarquia ensejará a readaptação de funcionário que esteja apto para o exercício desta função, resolve:

Nº 121 - Designar que o servidor Carlos Alberto Santos, Oficial de Ad-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser renovadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE ERIC PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas atingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eschevamentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ministração, nível 14, exerça as funções de Tesoureiro Auxiliar do Distrito de Tibiriçá, fazendo jus as vantagens que lhe são concedidas em lei.

O servidor em pauta exercerá as funções até que, com o enquadramento definitivo dos servidores desta Autarquia, seja designado ocupante efetivo para o cargo.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 122 — Tornar sem efeito a Portaria nº 293-63, que designou o servidor Waldez Pereira de Lucena, Oficial de Administração nível 12, para prestar serviços na Tesouraria da Sede, determinando que o mesmo fique lotado na Contabilidade.

Em substituição ao mesmo, passará a prestar seus serviços na Tesouraria desta Sede, o servidor Milton Penha de Macedo.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 124 — Dispensar o 1º Tenente da RRM, Gilberto de Oliveira Romário, do cargo de Agente de Foz do Iguaçu, padrão 7-C, para o qual fora designado pela Portaria nº 236, de 18 de novembro de 1963.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

O Diretor do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943,

Considerando a existência e necessidade do cargo de tesoureiro-auxiliar no Distrito de Guaíba, bem como a inexistência de servidor desta categoria;

Considerando que o enquadramento definitivo dos servidores desta Autarquia ensejará a readaptação de funcionário que esteja apto para o exercício desta função, resolve:

Nº 125 — Designar que o servidor Francisco Tertuliano, Técnico em Mecanização, nível 16, exerça as funções de Tesoureiro Auxiliar do Distrito de Guaíba, fazendo jus as vantagens que lhe são concedidas em lei.

O servidor em pauta exercerá as funções até que, com o enquadramento definitivo dos servidores desta Autarquia, seja designado ocupante efetivo para o cargo.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 127 — Designar o Técnico em Administração em Transporte Marítimo nível 18 servidor Laudo Stmelpheng, para exercer o cargo em Comissão de Agente de Foz do Iguaçu, padrão 7-C.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 128 — Exonerar o servidor Henrique Dominelli Pelegrini, encarregado de Porto Mendes, padrão 6-C, do Cargo em Comissão de Chefe do Distrito de Guaíba, padrão 4-C, para o qual fora nomeado pela Portaria número 10, de 13 de maio de 1961.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 130 — Exonerar, do cargo em Comissão de Inspetor de Câmara e Convés, padrão 4C e Oficial de Administração nível 16, William Maciel Foster.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra, RRM, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 123 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 27 de maio de 1964, o servidor Mário Laburinho dos Santos, Rádio Telegrafista Terrestre, nível 18, face à sua aposentadoria por tempo integral de serviço, de conformidade com o disposto na Lei número 3.906 e Decreto Parlamentar número 1.420.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra, RRM, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, é tendo em vista os fatos relacionados no protocolo sob o nº 755, de 8 de maio de 1964, resolve:

Nº 135 — Aplicar ao servidor João Benedito de Pinho, a partir desta data, a pena de suspensão de quinze (15) dias, por ter o mesmo infringido o disposto nos arts. 88 — inciso XII do Decreto nº 20.541 e 104 — inciso V e VII da Lei nº 1.711.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra, RRM, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943 e

Considerando as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito mandada instaurar por esta Diretoria, através a Portaria nº 37-64, destinada a apontar irregularidades constantes do Processo SNBF-333-64;

Considerando ter ficado caracterizada a responsabilidade do indiciado, ao qual se se aplicar a pena

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

tulada no art. 207 — incisos VI e VIII da Lei nº 1.711;

Considerando que o disposto no artigo 7º — parágrafo 1º do Ato Institucional torna de exclusiva competência do Sr. Presidente da República os atos de licenciamento por impedimento administrativo;

Considerando ainda, a conveniência de afastar do serviço o funcionário indicado, até a conclusão do inquérito a ser instalado pela Comissão presidida pelo Marechal Estevam Taurino de Rezende, a fim de que o mesmo, cientificando-se de seu teor, tome as providências cabíveis.

Nº 127 — a) suspender preventivamente, por 30 (trinta) dias, a partir desta data, o 1º Comissário Adalberto Nunes Carneiro da Cruz, por estar incurso no art. 207 — incisos VI e VIII da Lei nº 1.711;

b) encaminhar o Processo Administrativo nº 333-54, ao Major de Exército Amadeu de Paula Castro Filho, representante do Marechal Estevam Taurino de Rezende, a fim de que o mesmo, cientificando-se de seu teor, tome as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do art. 8º, do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, e tendo em vista as declarações do Sr. Pedro Marcelino de Miranda, comandante do N/O "Pauaguás", resolve:

Nº 128 — Aplicar ao servidor Armando Piccolomini, a partir desta data, a pena de suspensão de dez (10) dias, de acordo com o art. 83, item I, do Decreto nº 22.511, de 1º de fevereiro de 1964, em virtude do teor do inquérito disposto no artigo 7º inciso I do Decreto número 22.511.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do art. 8º, do Decreto-lei número 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 129 — Designar o servidor Edmar Barreto Bullar, Assistente Técnico, para responder pelo expediente da Sede durante o período de minha permanência no Rio de Janeiro — Guanabara, para onde seguirei em objeto de serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra (RRM), Diretor-Geral.

ORDEN DE SERVIÇO DE 9 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do art. 8º, do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 130 — Retificar o termo distribuir constante da Portaria nº 13 de janeiro de 1964, para *Dispensar*.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. — Edmar Barreto Bullar, Assistente Técnico, Responsável pelo Expediente do Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 132, DE 3 DE JUNHO DE 1964

1. Para conhecimento desta Autarquia e devidos fins, comunico que o Sr. Major do Exército Amadeu de Paula Castro Filho, recebeu Delegação de poderes do Exmo. Sr. Marechal Estevam Taurino de Rezende para proceder a Inquérito no Serviço de Navegação da Baía do Prata sobre possíveis irregularidades ocorri-

das e previstas no Ato Institucional, regulamentado pelo Decreto número 53.897, de 27 de abril do corrente ano.

2. Determino aos Chefes e demais servidores desta Autarquia que prestem ao Major Amadeu de Paula Castro Filho todo o apoio e colaboração no sentido de obter-se o melhor resultado no cumprimento da missão que lhe foi atribuída.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão de Mar e Guerra (RRM), Diretor-Geral.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.353 — 1.250 — 51.670 — 52.010 e 52.311, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.382 — Designar o Diretor da Divisão do Pessoal — Mário Miraglia de Araújo — como substituto eventual do Diretor do Departamento Administrativo, Ney Novais — na presidência do Grupo de Trabalho instituído nesta Comissão de Marinha Mercante nº 3.935, de 17 de setembro de 1963, nos termos do Decreto número 52.400, de 23 de agosto de 1963. *Fernanda Calantha da Cama Frota, Presidente.*

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 4.383 — Designar o Membro desta Comissão, Almirante R. Pm. Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, para presidir o Grupo Coordenador, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de julho de 1964. — *Fernanda Calantha da Cama Frota, Presidente.*

SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1964

O Interventor Provisório dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)", designado pelo memorando nº 296, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comando Interino do 4º Distrito Naval,

Considerando não existir nenhum Procurador Jurídico lotado na Representação da SNAPP, no Estado da Guanabara;

Considerando que o Procurador Dr. Luciano Machado Sampaio está lotado na Representação da SNAPP, em Brasília;

Considerando que existe maior facilidade de comunicação entre esta Representação e a de Brasília, resolve:

Nº 7 — Designar o Procurador Dr. Luciano Machado Sampaio, para, cumulativamente, atender às necessidades da Representação da SNAPP, no Estado da Guanabara, nas suas atividades de Procurador quando se fizer imprescindível qualquer providência jurídica, ficando estabelecido entretanto, que os seus deslocamen-

tos entre Brasília e Guanabara só se efetivarão com a prévia autorização do Sr. Diretor-Geral.

Eugenio Marques Rodrigues Frazão, Interventor Provisório da SNAPP.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 63 — Exonerar a pedido José Secco, do Cargo em Comissão de Inspetor de Agência (I-C).

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 64 — Conceder exoneração, a pedido, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, desta Autarquia ao Procurador de 3ª Categoria Dr. Fernando Xavier de Carvalho.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 65 — Conceder exoneração, a pedido, do cargo em Comissão de Subdiretor do Departamento de Administração, desta Autarquia, ao Subdiretor do Departamento de Administração agregado, Sr. Osmar Alves de Sá.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 66 — Exonerar, a pedido, o Procurador de 1ª Categoria, Doutor Eduardo Rodrigues Ferreira Filho do cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 67 — Exonerar, a pedido, o Tesoureiro-Auxiliar Serafim Vieira, do Cargo em Comissão de Tesoureiro (2-C.)

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 68 — Exonerar, a pedido, Francisco Caldas Moreira, do Cargo em Comissão de Assistente da Superintendência (A-C).

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 69 — Exonerar, a pedido, Deoclécio Bernardo de Souza, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete da Superintendência (A-C).

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 70 — Exonerar, a pedido, Jayme de Azevedo Pontes, do Cargo em Comissão do Departamento de Navegação (2-C.)

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Contra-Almirante João Secco, Superintendente.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 71 — Exonerar, a pedido, Raul Ferraz Logueira, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Compras, desta Autarquia.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Contra-Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 127 — Designar o Procurador Alcides Herculano de Oliveira para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete da Superintendência.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 128 — Nomear o Procurador Manoel Moreira de Barros e Silva para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Procuradoria.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 129 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar Serafim Vieira para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe da Tesouraria.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Oswaldo Newton Pacheco, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 130 — Nomear o Procurador Alcides Herculano de Oliveira para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Gabinete da Superintendência.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 131 — Designar o Capitão-de-Fragata Alfredo Ewald Butler Matos para responder pelo Cargo de Diretor do Departamento de Construção Naval, do qual fica dispensado o agregado Costa, Subdiretor do mesmo Departamento.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 132 — Exonerar, a pedido, o Comandante Paulo Tavares Dias Pessoa, do cargo de Inspetor da Frota.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 133 — Exonerar o Engenheiro-agregado Pedro Morand, do cargo de Diretor do Departamento de Construção Naval.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 134 — Nomear o Engenheiro-agregado Pedro Morand para as funções de Assessor da Superintendência.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 135 — Designar o Subdiretor do Departamento agregado, Sr. Osmar Alves de Sá, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Administração.

Registre-se, comuniquem-se e cumpram-se.

Nº 136 — Nomear o Técnico de Administração em Transporte Marítimo Moacyr Brando Barbosa para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Compras.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Oswaldo Newton Pacheco
Capitão-de-Mar-e-Guerra,
Superintendente

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 137 — Nomear o Subdiretor-adjunto Osmar Alves de Sá para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 138 — Exonerar, a pedido, Christovão Luiz de Barros Falcão, do cargo em comissão de Inspetor-Geral de Máquinas.

Nº 139 — Nomear, para exercer o cargo em comissão de Inspetor-Geral de Máquinas, o 1º Maquinista-Motorista Almir Aurélio dos Santos.

Nº 140 — Dispensar o Contador Stello Simi, do cargo em comissão de Chefe da Contadoria e nomeá-lo para o cargo em comissão de Subdiretor do Departamento de Administração.

Nº 141 — Nomear Oswaldo dos Santos Jacintho Hedio de Campos, Técnico de Administração e Organização da Empresa, para exercer as funções de Assessor da Superintendência.

Nº 142 — Nomear o C.F. Alfredo Ewald Ruitter Motos para o cargo em comissão (MC) de Diretor do Departamento de Construção Naval.

Nº 143 — Nomear o CT (IM) Fernando de Santa Rosa, para exercer as funções de Assessor da Superintendência.

Nº 144 — Nomear o CT (IM) Wilson Ferreira Leal, para exercer as funções de Assessor da Superintendência.

Nº 145 — Nomear o C.F. Luiz Figueira Machado, para exercer o cargo em Comissão de Inspetor de Frota (4-C). — Oswaldo Newton Pacheco, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 151 — Dispensar o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Clara Barcellos Gafreé, do cargo em Comissão de Secretária do Chefe do Gabinete, nomeando-a para o cargo em comissão de Secretária da Superintendência.

Nº 152 — Dispensar Maria Thereza Figueiredo Prudente, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, nomeando-a para o cargo em comissão de Secretária do Chefe do Gabinete da Superintendência.

Nº 153 — Dispensar o Oficial de Administração, Milton Alves, servidor efetivo desta Autarquia, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, nomeando-o para o cargo em comissão de Assistente da Superintendência.

Nº 154 — Dispensar o Contador Geraldo Nogueira Coelho do cargo em comissão de Assistente da Contadoria e nomeá-lo para o cargo em comissão de Chefe da Contadoria. — Oswaldo Newton Pacheco, Superintendente.

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 173 — Exonerar, a pedido, o Comandante Jorge de Aguiar Cardoso, do cargo em comissão (3-C) de Subdiretor do Departamento de Navegação.

Nº 175 — Criar, no Departamento de Navegação, a Subdiretoria Comercial, que, além de coordenar as atividades das Agências e da Divisão Comercial, a qual lhe ficará subordinada, exercerá outras atribuições que lhe serão designadas.

A atual Subdiretoria, que terá a seu cargo a parte essencialmente técnica da navegação, passa a denominar-se Subdiretoria Técnica.

Nº 176 — Designar o Técnico de Administração em Transporte Marítimo Altamiro Ignacio da Costa, para responder pela Subdiretoria Comercial do Departamento de Navegação, sem prejuízo de suas atuais funções de Chefe da Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista, a fase final do processamento de aposentadoria do titular da Seção de Escriuração Geral da Contadoria, Carmo Henrique Leuzzi, atualmente em gozo de férias resolve:

Nº 183 — Designar o Oficial de Administração Maria Consuelo de Carvalho, para responder pela referida Seção. — Oswaldo Newton Pacheco, Superintendente.

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 184 — Dispensar o Técnico de Administração em Transporte Marítimo Francisco da Silva Amêndola, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Contas Correntes da Contadoria e nomeá-lo para o cargo em comissão de Assistente da Contadoria.

Nº 185 — Nomear o Oficial de Administração, Carlos Roberto Alves, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Contas Correntes da Contadoria.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 186 — Nomear o Comandante Jorge de Aguiar Cardoso, para o cargo em comissão (6-C) de Inspetor de Compras.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946 e tendo em vista o teor da Portaria

nº 141, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 187 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo-Foguista, lotado no Quadro de Mar, Maurício José da Silva, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 188 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Padeiro, lotado no Quadro de Mar, Celestino dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 189 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Floriano Pinto, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 181).

Nº 190 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Cassiano Antônio de Azevedo, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 combinada com a de nº 1.711, de 22 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 181).

Nº 191 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Adílio de Almeida, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item II, dos artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 192 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Aluísio Leite, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 193 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Taifeiro lotado no Quadro de Mar, Arlindo Vicente Borges, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II dos artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 194 — Desligar do Quadro de Mar desta Autarquia, o Marinheiro David da Silva Santos, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 3.906, de 19 de junho de 1961 e o Art. 2º do Decreto nº 1.420, de 27 de setembro de 1962.

Nº 195 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo-Foguista, lotado no Quadro de Mar, Manoel Nascimento dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II dos Art. 176 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 196 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 3º Maquinista, lotado no Quadro de Mar, Almiro Antônio da Silva Costa, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, Item II e 184, item I).

Nº 197 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 2º Cozinheiro, lotado no Quadro de Mar, Ernani Leão da Silva, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de

1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

Nº 198 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 3º Cozinheiro, lotado no Quadro de Mar, Gerson Bartolomeu do Monte Ferraz, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 199 — Adiar os efeitos da Portaria nº 291, de 30 de setembro de 1963, que trata da aposentadoria do Cabo-Foguista Antonio Vieira da Costa, para esta data.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e atendendo ao que requereu o Oficial de Administração José Flavio Viana Fontes, resolve:

Nº 203 — Conceder-lhe demissão do quadro de servidores desta Autarquia.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, tendo em vista que o pessoal contratado por esta Autarquia após 11 de junho de 1962 tem a sua situação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme os Pareceres números 157 e 157-A-63, da Procuradoria, resolve:

Nº 204 — Autorizar o Departamento de Administração a proceder o descontorno previdenciário desse pessoal de conformidade com a Lei Orgânica da Previdência Social, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, tomando-se as providências cabíveis para que seja processado o encontro de contas com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Oswaldo

Newton Pacheco, Superintendente.
Despachos

Protocolos:

Nº 4.280-63 — Despacho de 24-7-63 — Adicional de 15% ao Cabo-Foguista Olegário Ribeiro.

Nº 4.390-63 — Despacho de 24 de julho de 1963 — Adicional de 15% ao Cabo-Foguista Tertuliano Bispo dos Santos.

Nº 5.658-63 — Despacho de 15 de maio de 1963 — Adicional de 15% ao Marinheiro José Rufino da Silva.

Nº 6.474-63 — Despacho de 24 de julho de 1963 — Adicional de 25% ao Cabo-Foguista Pergentino José Maurício.

Nº 12.653-63 — Despacho de 25 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Téc. em Adm. Transporte Marítimo Lucy Rigoni Campos.

Nº 13.003-63 — Despacho de 23 de janeiro de 1964 — Adicional de 15% ao Tesoureiro Auxiliar Amadeo Ricart Meziat.

Nº 13.269-63 — Despacho de 13 de janeiro de 1964 — Adicional de 25% ao 2º Cozinheiro Feliciano do Monte Ferraz.

Nº 15.749-63 — Despacho de 4 de dezembro de 1963 — Adicional de 25% ao Téc. em Adm. Transporte Marítimo Accacio Baptista de Andrade.

Nº 16.601-63 — Despacho de 16 de janeiro de 1964 — Adicional de 15% ao Taifeiro Alcides Vicente Borges.

Nº 17.611-63 — Despacho de 24 de janeiro de 1964 — Adicional de 25% ao Mecânico Adão Arlindo Pereira.

Nº 17.655-63 — Despacho de 16 de janeiro de 1964 — Adicional de 15% ao Botiquineiro Eunício Feliciano da Silva.

Nº 18.385-63 — Despacho de 7 de fevereiro de 1964 — Adicional de 15%

ao 2º Cozinheiro Raimundo de Souza
 Nº 1.047-64 — Despacho de 21 de
 fevereiro de 1964 — Adicional de 25%
 ao Cozinheiro Olivio José de Sant'
 Anna.
 Por despacho nas datas respectivas,
 concede aumento quinquenal nos tér-
 mos do Decreto nº 35.449, de 1 de
 maio de 1954, aos seguintes servido-
 res:

Despachos

Protocolos:

Nº 12.965-62 — Despacho de 20 de
 dezembro de 1962 — 2º Comissário —
 Antonio Viegas Gasparotto. (1º quin-
 quênio).
 Nº 14.075-62 — Despacho de 4 de
 outubro de 1962 — Contra-Mestre —
 José Carlos Dias (1º quinquênio).
 Nº 18.937-62 — Despacho de 26 de
 junho de 1963 — 2º Maquinista — Ti-
 bérta Pinheiro da Silva (1º quinquê-
 nio).
 Nº 5.823-63 — Despacho de 8 de
 maio de 1963 — 2º Piloto — Paulo
 Cardoso da Silva (1º quinquênio).
 Nº 6.687-63 — Despacho de 12 de
 setembro de 1963 — Comissário —
 Osmar Morhy Sobrinho (1º quinquê-
 nio).
 Nº 7.693-63 — Despacho de 8 de
 agosto de 1963 — Cabo-Foguista —
 João Paulo dos Santos (3º quinquê-
 nio).
 Nº 8.415-63 — Despacho de 22 de
 agosto de 1963 — Ajudante de Cozinha
 — Fabrício Moraes da Cunha (1º
 quinquênio).
 Nº 9.025-63 — Despacho de 8 de
 agosto de 1963 — Carvoeiro — Anto-
 nio André de Lima (1º quinquênio).
 Nº 9.224-63 — Despacho de 12 de
 agosto de 1963 — Eletricista — Car-
 los Apavello (1º quinquênio).
 Nº 9.333-63 — Despacho de 12 de
 novembro de 1963 — Carvoeiro — Au-
 rino de Oliveira (3º quinquênio).
 Nº 10.131-63 — Despacho de 23 de
 janeiro de 1964 — Oficial de Adminis-
 tração — Maria de Lourdes Nobrega
 (1º quinquênio).
 Nº 10.720-63 — Despacho de 13 de
 janeiro de 1964 — Taifeiro — Pedro
 Sabustiano Freire (3º quinquênio).
 Nº 11.761-63 — Despacho de 12 de
 setembro de 1963 — Eletricista — Ro-
 bertinho Rocha (1º quinquênio).
 Nº 12.768-63 — Despacho de 12 de
 setembro de 1963 — Moço — Severino
 Ramos Cardoso (1º quinquênio).
 Nº 13.213-63 — Despacho de 17 de
 outubro de 1963 — Moço — Antonio
 José Cavalcante (1º quinquênio).
 Nº 14.033-63 — Despacho de 12 de
 novembro de 1963 — Mecânico — José
 Adrao (1º quinquênio).
 Nº 14.201-63 — Despacho de 9 de
 março de 1964 — Carvoeiro — José
 Brito de Farias (1º quinquênio).
 Nº 14.703-63 — Despacho de 25 de
 fevereiro de 1963 — Taifeiro — Al-
 freco José da Silva (1º quinquênio).
 Nº 15.054-63 — Despacho de 24 de
 outubro de 1963 — Moço — Raimun-
 do Nonato Dursulino (1º quinquê-
 nio).
 Nº 15.206-63 — Despacho de 24 de
 outubro de 1963 — Moço — João Ra-
 mos da Silva (1º quinquênio).
 Nº 15.437-63 — Despacho de 12 de
 novembro de 1963 — Carvoeiro — Jo-
 sé Vando Pereira da Silva (1º quin-
 quênio).
 Nº 16.330-63 — Despacho de 23 de
 janeiro de 1964 — Carvoeiro — Oziel
 Rufino Neto (1º quinquênio).
 Nº 17.260-63 — Despacho de 11 de
 dezembro de 1963 — Moço de Convés
 — Américo Ribamar Ferreira (1º
 quinquênio).
 Nº 17.503-63 — Despacho de 27 de
 dezembro de 1963 — Taifeiro — Se-
 bastião Germano Ribeiro (1º quinquê-
 nio).
 Nº 17.823-63 — Despacho de 27 de
 dezembro de 1963 — Taifeiro — Plin'io
 Fernandes Braga (1º quinquênio).
 Nº 19.731-63 — Despacho de 16 de
 janeiro de 1964 — Moço — Carlos de
 Jesus Lobato (1º quinquênio).

Nº 19.198-63 — Despacho de 21 de
 fevereiro de 1964 — Taifeiro — Edward
 Alves Pinheiro (1º quinquênio).
 Nº 64-64 — Despacho de 16 de ja-
 neiro de 1964 — Taifeiro — Raimun-
 do Agostinho Coelho (1º quinquênio).
 Nº 34-64 — Despacho de 4 de feve-
 reiro de 1964 — Moço — Edion San-
 tos (1º quinquênio).
 Nº 507-64 — Despacho de 4 de fe-
 vereiro de 1964 — 2º Comissário (1º
 quinquênio).
 Nº 574-64 — Despacho de 23 de ja-
 neiro de 1964 — Oficial de Adminis-
 tração — Minervino José da Rocha
 Filho (1º quinquênio).
 Nº 582-64 — Despacho de 4 de fe-
 vereiro de 1964 — Taifeiro — Plin'io
 de Andrade (3º quinquênio).
 Nº 686-64 — Despacho de 21 de fe-
 vereiro de 1964 — Moço — Elisio Se-
 vero dos Santos (1º quinquênio).
 Nº 19.026-63 — Por despacho de 2
 de janeiro de 1964, concede auxílio-
 funeral — art. 156 e § 4º da Lei nú-
 mero 1.711-52, à família de Antonio
 Carvalho de Almeida Gomes.
 Nº 19.076-63 — Por despacho de
 27 de dezembro de 1963, concede auxí-
 lio-funeral — art. 156 e § 4º da Lei
 nº 1.711-52, à família de Edmundo
 Dantas Oliveira.
 Nº 126-64 — Por despacho de 16 de
 janeiro de 1964, concede auxílio-fun-
 eral — art. 156 e § 4º da Lei número
 1.711-52 à família de Jacy Laurenti-
 no dos Passos.
 Nº 353-62 — Por despacho de 20 de
 janeiro de 1964, concede auxílio-fun-
 eral — art. 156 e § 4º da Lei núma-
 ro 1.711-52, à família de Antônio
 Carneiro de Araújo.
 Nº 1.573-64 — Por despacho de 5 de
 fevereiro de 1964, concede auxílio-fun-
 eral — art. 156 e § 4º da Lei número
 1.711-52, à família de Alexandre de
 Souza Castro.
 Nº 3.454-64 — Por despacho de 6
 de março de 1964, concede auxílio-fun-
 eral — art. 156 e § 4º da Lei número
 1.711-52, à família de Mario Fran-
 cisco de Souza.
 Nº 3.537-64 — Por despacho de 9
 de março de 1964, concede auxílio-fun-
 eral — art. 156 e § 4º da Lei número
 1.711-52, à família de João Sabino da
 Silva.
 Por despacho nas datas respectivas,
 concede Abono de 20% de Permanên-
 cia, de acordo com o artigo 18, § 2º,
 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de
 1962, aos seguintes servidores:
 Protocolos:
 Nº 13.490-63 — Despacho de 2 de
 dezembro de 1963 — Padeiro — De-
 mocriso José de Menezes.
 Nº 14.916-62 — Despacho de 19 de
 outubro de 1962 — Comandante —
 Valverde Silva.
 Nº 15.004-62 — Despacho de 18 de
 outubro de 1962 — 2º Piloto — José
 Maria Aguiar de Sá Villa Nova.
 Nº 15.115-62 — Despacho de 13 de
 janeiro de 1964 — 1º Conductor — Ir-
 neu Osmar Vargas.
 Nº 15.873-62 — Despacho de 2 de
 janeiro de 1964 — Contra-Mestre —
 Amaro Gomes de Almeida.
 Nº 462-63 — Despacho de 16 de ja-
 neiro de 1964 — 1º Maquinista — Mil-
 ton Saboia Cocharne.
 Nº 5.095-63 — Despacho de 26 de
 novembro de 1963 — 2º Maquinista —
 Everaldo Américo Conceição.
 Nº 7.132-63 — Despacho de 23 de
 janeiro de 1964 — Cabo-Foguista —
 Adalberto José Cahet.
 Nº 8.780-63 — Despacho de 9 de ja-
 neiro de 1964 — Enfermeiro — Osval-
 do dos Santos Rosa.
 Nº 10.027-63 — Despacho de 7 de
 fevereiro de 1964 — Cabo-Foguista —
 Manoel Felipe Santiago.
 Nº 10.715-63 — Despacho de 18 de
 fevereiro de 1964 — Contra-Mestre —
 Luiz Gaspar.
 Nº 12.405-63 — Despacho de 4 de
 dezembro de 1963 — Eletricista — Pe-
 dro Paulo da Silva Rainho.
 Nº 12.576-63 — Despacho de 11 de
 dezembro de 1963 — Taifeiro — Eurí-
 pedes Mancel Alvim.
 Nº 13.072-64 — Despacho de 21 de
 janeiro de 1964 — 2º Piloto — Ermani
 Chagas.

Nº 13.077-63 — Despacho de 16 de
 janeiro de 1964 — 1º Maquinista Mo-
 torista — Leonardo Alves.
 Nº 13.344-63 — Despacho de 16 de
 dezembro de 1963 — 2º Piloto — Flo-
 rencio Avila.
 Nº 13.435-63 — Despacho de 21 de
 outubro de 1963 — Foguista — José
 Manoel Rebouças.
 Nº 14.231-63 — Despacho de 5 de
 fevereiro de 1964 — 2º Piloto — Ma-
 noel Pinto Nogueira.
 Nº 14.688-63 — Despacho de 7 de
 fevereiro de 1964 — Cabo-Foguista —
 Martiniano Barbosa dos Santos.
 Nº 14.913-63 — Despacho de 13 de
 fevereiro de 1964 — Comandante —
 Eurico Ernesto Gomes Hegner.
 Nº 15.238-63 — Despacho de 23 de
 janeiro de 1964 — Cabo-Foguista —
 João Caetano Neves.
 Nº 15.882-63 — Despacho de 13 de
 janeiro de 1964 — Cabo-Foguista —
 Cicero Quirino.
 Nº 17.127-63 — Despacho de 7 de
 fevereiro de 1964 — Imediato — Lou-
 rival Ferreira França.
 Nº 17.991-63 — Despacho de 23 de
 janeiro de 1964 — Cabo-Foguista —
 João Florentino dos Santos.
 Nº 18.735-63 — Despacho de 16 de
 janeiro de 1964 — Conferente — João
 Pereira Morgado.
 Nº 19.030-63 — Despacho de 30 de
 janeiro de 1964 — Conferente —
 Evandro Vasconcelos.
 Nº 19.032-63 — Despacho de 3 de
 fevereiro de 1964 — Marinheiro —
 David da Silva Santos.
 Nº 385-64 — Despacho de 30 de ja-
 neiro de 1963 — Eletricista — Arlindo
 dos Santos.

III — Ato da Direção do Departamento de Construção Naval

Por despacho nas datas respectivas,
 concede aumento quinquenal nos tér-
 mos do Decreto nº 35.449, de 1 de
 maio de 1954, aos seguintes servido-
 res:

Despachos

Protocolos:
 Nº 64-64 — Despacho de 9 de março
 de 1964 — Conductor Maquinista —
 Evandro Ferreira Vargas. (2º quin-
 quênio).
 Nº 65-64 — Despacho de 9 de março
 de 1964 — Operário — Jerald Pinheiro
 de Almeida. (1º quinquênio).
 Nº 66-64 — Despacho de 9 de março
 de 1964 — Operário — Carlos Freire
 (2º quinquênio).
 Nº 71-64 — Despacho de 9 de março
 de 1964 — Foguista — Crival Aguiar
 (3º quinquênio).
 Nº 72-64 — Despacho de 9 de março
 de 1964 — Ajudante — Damilton Pes-
 soa (1º quinquênio).
 Nº 73-64 — Despacho de 9 de março
 de 1964 — Foguista — Olivio Antonio
 Ferreira.
 Nº 78-64 — Despacho de 9 de março
 de 1964 — Operário de 2º — José de
 Souza Coelho (1º quinquênio).
 Nº 92-64 — Despacho de 9 de março
 de 1964 — Operário de 2º — Antonio
 de Oliveira Campos Sant'Anna (1º
 quinquênio).
 Por despacho nas datas respectivas,
 concede Abono 20% de Permanência,
 de acordo com o artigo 18, § 2º, da Lei
 nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aos
 seguintes servidores:
 Nº 79-64 — Despacho de 19 de fe-
 vereiro de 1964 — Operário Ferramen-
 teiro — José Joaquim Fernandes
 Tinoco.
 Nº 91-64 — Despacho de 9 de março
 de 1964 — Operário de 1º — Julio
 Cardoso.
 Nº 93-64 — Despacho de 23 de mar-
 ço de 1964 — Médico — Mario Lima
 Lages.
 Nº s/nº-64 — Despacho de 6 de fe-
 vereiro de 1964 — Oficial de Admini-
 stração — Elpidio Vicente Alves.
 Nº 3.563-64 — Por despacho de 6
 de março de 1964 — concede salário
 família aos seguintes servidores: Sér-
 gio Nanni — Manoel Mendes Filho —
 Luiz Ventura Barbosa — Francisco

Giron — Manoel Francisco de Andra-
 de — Deilson Silva Barros — Almi-
 Amorim Machado — Sylvio Ubiraci-
 de Oliveira — Djalma Viana Birajari-
 Guilherme Paricio — Nercio Tava-
 re do Nascimento — Domicio Firmino de
 Oliveira — Athayde Alves Nogueira —
 Jacques Rodrigues — Miguel Archanj-
 de Azevedo Pinto, Antonio Alvi do
 Santos — Walter Fonseca de Carva-
 lho — Sebastião da Silva — Dello Ro-
 drigues de Queiroz — João Carlos d-
 Figueiredo — Benedito Herculano —
 Sebastião Dakyr Schemid Pereira d-
 Cunha — Waldemiro Rosa dos Rei-
 — Amelo de Almeida — José Macha-
 do — Jayme dos Santos — Odil' ten-
 des — Roberto Ignácio da Rosa —
 Elyr Moreira Paula — Walter Ferrei-
 ra da Silva — João Macena de Fran-
 ca — Atal de Almeida — Ruben
 Olivetti, Romário de Oliveira Cruz —
 Luiz Soares da Silva — Calil José Ro-
 drigues — Jorge José Monteiro — Il-
 tonir Diniz — Sebastião Gomes Fi-
 lio — Adolpho Antunes da Silva —
 Manoel Messias de Oliveira — Manoel
 Faustino Luiz de França — Ignas Me-
 deiros e Acyr França.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Departamento Geral do Pessoal

Relação nominal do ex-servidor desta
 Estrada Aposentado, amparado pelo
 Art. 23 do A. D. C. T. de 18.9.46

Número de Ordem — 1 — Nome —
 Joaquim Madeira — Categoria — Ar-
 tífice extran. — Referência — X —
 Matrícula — 448.571 — Data da Ad-
 missão — 9.4.1915 — Data da Apos-
 sentadoria — 1.12.1948 — Observa-
 ções — Aposentado pela C.A.P.

Seção de Inativos, 23 de junho de
 1964. — Wilson da Silva de Assump-
 ção, Mat. 493.202 — C.I.C.P. —
 Visto: Antônio Carlos Teixeira, Ma-
 trícula 410.410 — C.S.C.P. — Joel
 de Souza Meirelles, Chefe do Depar-
 tamento do Pessoal.

Relação nominal dos servidores desta
 Estrada "Aposentados e falecidos"
 amparados pelo art. 23 do A. D. C. T.
 de 18.9.46

Número de Ordem 1 — Nome — Se-
 bastião dos Santos — Categoria —
 Artífice — Referência 20 — Matrícula
 488.048 — Data de Admissão — 18 de
 maio de 1925 — Data de Aposenta-
 doria ou Falecimento — 6.6.49 — Ob-
 servação — Falecido.

Nome — José Pereira de Moraes —
 Categoria — Auxiliar de Artífice —
 Referência — V — Matrícula 458.424
 — Data de Admissão — 1.5.27 —
 Data de Aposentadoria ou Falecimento
 — 1.12.48 — Observação — Aposen-
 tado pela C. A. P.

Seção de Inativos, 23 de junho de
 1964. — Wilson da Silva de Assump-
 ção, Mat. 493.202 — C.I.C.P. —
 Visto: Antônio Carlos Teixeira, Ma-
 trícula 410.410 — C.S.C.P. — Joel
 de Souza Meirelles, Chefe do Depar-
 tamento do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATO DO DIRETOR-GERAL

Readmissão:

Processo nº 2.938-64 — Pedido de
 readmissão feito por José Augusto
 Martins, ex-diarista da verba de
 obras deste Departamento. — Inde-
 firo face as informações, em 13 de
 junho de 1964.

Indeferimento em Processo:

em 13 de maio de 1964

No Processo nº 3.971-64, relativo aos requerimentos em que José Bessa, e outros, funcionários desta Departamento, solicitam incorporação de 30% nos aumentos das diárias concedidas aos servidores lotados em Brasília, foi dado o seguinte despacho: — "Indeferido de acordo com os pareceres." — *Heio Benito de Oliveira Melo* — Diretor-Geral. — Proc. nº 3.971-64).

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Em 22 de junho de 1964

Gratificação Adicional por tempo de Serviço — na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52 combinado com o

Resumo de folha de pagamento de diárias, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1964 (fl. nº 35-Sup.) — Proc. nº 1.917-64

parecer da Assessoria da Divisão de Administração, aprovado pelo Senhor Diretor-Geral por despacho de 13 de março de 1964, conforme processo número 6.862-63 (B. I. nº 71 de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta cruzeiros) correspondente a 15% dos vencimentos, a partir de 5.4.64 — Proc. nº 3.959-64.

Exigências

Processo nº 1.797-64 — Interessado — José Francisco Pinheiro. — Informe no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no *Diário Oficial*, os motivos pelos quais não indicou a extração de areia, no Canal dos Poços, conforme permissão que lhe foi outorgada por este Departamento no Processo nº 4.002-50.

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	cr\$
José Fortuna Andréa dos Santos — 1.160.983 — Procurador-Geral	41.280,00
Geraldo Bastos da Costa Reis — 1.164.456 — Diretor-Geral	117.300,00
Uriel de Rezende Alvim — 1.885.908 — Consultor Jurídico	42.000,00
Afrânio Rodrigues da Cunha — 2.096.202 — Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria	78.750,00
Vicente Marcelino dos Santos — 1.161.720 — Administrador — 12-C	136.500,00
Clovis Mettre — 1.668.770 — Engenheiro nível 17	128.000,00
Alcir Cabral da Conceição — 2.021.288 — Motorista nível 8	75.600,00
Sandorval Costa — 1.164.500 — Administrador nível 12-C	105.000,00
Ary de Sá Menezes — 1.160.265 — Administrador nível 12-C	98.900,00
Vicente Luiz da Silva — 2.021.265 — Escriturário nível 8-A	103.950,00
Antonio Coelho de Rezende Netto — 1.160.175 — Engenheiro nível 18-B	123.840,00
Carlos Krebs Filho — 1.738.465 — Consultor Técnico ..	153.720,00
Jefferson de Almeida — 2.021.351 — Engenheiro nível 18-B	75.600,00
Edmundo Perelra — 1.161.897 — Assistente 6-C	52.500,00
Guilherme de Souza Abreu — 1.163.876 — Assistente 6-C	68.250,00
Manoel de Almeida Rodrigues — 2.157.735 — Assistente 6-C	69.300,00
Cezar Vieira Bastos — 1.164.115 — Redator	87.840,00
Geraldo Xavier de Almeida — 2.021.272 — Motorista ...	52.850,00
Ayrton Manoel D'Avila — 2.157.741 — Procurador de 3.ª Categoria	86.600,00
TOTAL	1.648.870,00

Resumo da folha de pagamento de diárias nº 01, referente aos meses de janeiro a maio de 1963. — (Proc. nº 2.032-64)

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	cr\$
Antonio Hirsch Marcolino Fragozo — 1.160.197 — Engenheiro nível 18-B	146.160,00
Pedro Augusto Rodrigues da Costa — 2.653.428 — Engenheiro nível 18-B	10.080,00
Hilton Secundino Alves — 2.133.932 — Técnico em Contabilidade nível 13-A	83.719,80
Elmar Rodrigues dos Reis — 2.198.505 — Auxiliar-Técnico (cargo por classificar)	11.466,00
João Custódio — 2.133.936 — Auxiliar-Técnico (cargo por classificar)	10.192,00
Joaquim Teixeira Pinto — 2.198.539 — Auxiliar-Técnico (cargo por classificar)	9.100,00
Yelvo Iral Alves da Silva — 2.133.938 — Auxiliar-Técnico (cargo por classificar)	11.203,00
Antonio Soares Teixeira — 2.198.509 — motorista nível 8-A	29.119,70
Antonio Vitalino de Carvalho — 2.198.508 — motorista nível 8-A	23.146,50
Ari Martins da Cruz — 2.198.510 — motorista nível 8-A	58.743,20
Walter Maurílio da Conceição — 2.198.512 — motorista nível 8-A	68.236,50
TOTAL	449.163,70

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Decreto nº 50.524, de 3.5.61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria nº B.11-MV, de 25.1.1963.

Be'lo Horizonte, 30 de abril de 1964. — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo*, Eng. 18-B, Chefe da Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas.

Resumo da folha de pagamento de diárias nº 02, referente aos meses de junho e julho de 1963. — (Proc. nº 2.032-64)

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	cr\$
Antonio Hirsch Marcolino Fragozo — 1.160.197 — Engenheiro nível 18-B	96.333,20
Hilton Secundino Alves — 2.133.932 — Técnico em Contabilidade nível 13-A	65.520,00
Nilson Ramires de Oliveira — 2.133.935 — Escriturário nível 8-A	16.199,90
Antonio Vitalino de Carvalho — 2.198.508 — motorista nível 8-A	37.999,80
Ari Martins da Cruz — 2.198.510 — motorista nível 8-A	43.066,50
Walter Maurílio da Conceição — 2.198.512 — motorista nível 8-A	36.733,10
Yelvo Iral Alves da Silva — 2.133.938 — Auxiliar-Técnico (cargo por classificar)	4.760,00
TOTAL	239.612,50

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Decreto nº 50.524, de 3.5.61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria nº B.11-MV, de 25.1.1963.

Be'lo Horizonte, 30 de abril de 1964. — *Antonio Hirsch Marcolino Fragozo*, Engenheiro nível 18-B, Chefe da Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas.

A despesa correrá à conta de: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.07 — Diárias; constante do Orçamento do D.N.O.S. aprovado pela Portaria nº 48-MV, de 7.2.64, publicada no *Diário Oficial* de 20.2.64.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Decretos nºs. 50.524, de 3.5.61, e 52.388, de 28.8.63.

ATOS DO CHEFE DO 12.º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

DIÁRIAS

resumo da folha de Pagamento de Diárias no mês de maio de 1964

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR\$
Antonio Libânio Teixeira	65.400,00
Ruiz Gonzaga de Moura	20.400,00
Waldomiro Simonetti de Moura	12.000,00
Ennio de Oliveira	12.000,00
Guido Fontgaland Natalino	12.000,00
Léo Machado	12.000,00
José Rodrigues da Silva	12.000,00
Hermes Gonçalves Primo	16.000,00
José Benedito de Lima Filho	12.009,00
José Avelino Ribeiro	12.000,00
Nestor Consoli	12.000,00
João Batista Filho	8.000,00
Walter da Silva	8.000,00
Wantuil Ferreira Porto	12.000,00
Bento Raimundo Lopes	33.600,00
Bernardo Pessoa Montenegro	48.000,00
Candido de Oliveira	44.100,00
Florianio Castro Serrão	44.100,00
Jamil José Halkal	63.000,00
Maurício dos Santos Moura	21.000,00
Miguel Argollo Ferrão	73.500,00
Nélvio Torres Monteiro	40.000,00
Pedro Pierre da Silva	25.200,00
Valdir dos Santos Almeida	32.000,00
Vernon Lesley Persaud	67.200,00
Waldemar Moyano	28.000,00
Waldir Torres	64.000,00
TOTAL	809.300,00

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 (E.F.) e Decreto n.º 50.524, de 3.5.61, combinado com o de n.º 52.388, de 20.8.63.

A despesa corre à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constante do Orçamento do DNOS para o exercício de 1964, aprovado pela Portaria n.º 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

ATA Nº 54-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento do revestimento do Canal Campos-Macacé e obras complementares no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

As quinze horas (15,00) horas, do dia dezessete (17) de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro — Octavio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros — Clóvis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador — Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento das propostas, para o prosseguimento do revestimento do Canal Campos-Macacé e obras complementares, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de Concorrência n.º 80-64, publicado no Diário Oficial de vinte e cinco (25), de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), páginas ns. 1.507 e 1.508.

As quinze horas e cinco minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência,

o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

Preço total dos serviços: — Cr\$ 120.269.700,00 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente, encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Octavio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências do Serviço de Obras. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio. — Clóvis Mettre. — Francisco José Teixeira Machado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número

51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve: N.º 383-DG — Conceder, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo de n.º 51.824, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8.º, do supracitado Decreto n.º 50.562-61, aos Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis, 3.ª Clas.

se, Interinos, abaixo relacionados desta autarquia, a gratificação especial de Nível Universitário, a partir dos respectivos exercícios nos cargos, a percentagem de 25% (vinte e cinco por cento): Isaac Zaldman — 10-3; Eduardo Adolpho Figueiredo — 3 de abril de 1964; Ernani Souto Maior — 3.4.64; Adylton Brandão de Freitas — 14.4.64. — F. V. de Miranda Carvalho — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Serviço de Fiscalização

DESPACHOS DO DIRETOR

SUDEPE n.º 5.277-64 — “De acordo. — Imponho ao Sr. Niel de Oliveira, residente à Rua C, Casa 17 — Praia de Ramos, no Estado da Guanabara, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no § 1.º do art. 15 do Código de Pesca para a infração da alínea l) desse mesmo artigo do aludido Código. — Em 13 de julho de 1964.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial.

SUDEPE 5.278-64 — “De acordo. — Imponho ao pescador profissional Sr. Messias Barbosa de Lima, residente à Praia de Ramos n.º 23, no Estado da Guanabara, a multa de ..

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no § 1.º do artigo 15 do Código de Pesca para a infração da alínea l) desse mesmo artigo do aludido Código. — Em 13 de julho de 1964.

Do despacho acima transcrito, cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º Br. 28 — Designar o Major-Aviador RR — Saul Carvalho Lopes,

1.º D. F. O. S.

Resumo da folha de pagamento de Diárias referente ao mês de abril de 1964.

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR\$
José Bessa — 1.887.710 — Engenheiro Chefe do 14.º Distrito símbolo 2-O	42.400,00
Acir Campos — 2.176.243 — Engenheiro de Obras de Saneamento 2.ª Classe, Chefe do STD — 1-F	183.200,00
Albeni Sponholz — 2.129.330 — Engenheiro de Obras de Saneamento 2.ª Classe	53.000,00
Indio José Ramos — 1.076.776 — Motorista nível 8-B	54.900,00
Nilson Josefino da Rocha — 1.076.830 — Condutor de Topografia nível 13-B, Chefe da Residência Norte símbolo 1-F	74.400,00
João de Borba — 1.076.737 — Condutor de Topografia nível 11-A	53.000,00
Nadyr da Rocha — 1.076.839 — Condutor de Topografia nível 13-B, Chefe da Residência do Sul 1-F	12.400,00
Aroldo Joaquim Camillo — 1.076.753 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Assessor Técnico símbolo 1-F	42.000,00
Adail Borba — 1.165.937 — Trabalhador nível 1	10.600,00
Joel Carlos Lemos — 2.129.343 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Chefe SAD, símbolo 2-F	37.200,00
Aurélio Carlos Remor — 2.176.137 — Engenheiro de Obras de Saneamento 2.ª Classe símbolo 1-F	37.200,00
TOTAL	600.300,00

Dispositivo legal da Lei n.º 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto n.º 52.388, de 20-8-63, publicado no Diário Oficial de 21 de agosto de 1963.

A despesa correrá à custa da verba 1.0.00 — Custeio — consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria n.º B.11, de 23.1.63, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. — (Proc. n.º 7.528-63).

Florianópolis, 20 de maio de 1964. — Carlos Osmar Pinto, Chefe da S. A. D. — mat. 1.070.754.

substituto do Administrador da Hospedaria de Migrantes de Brasília, nos seus impedimentos eventuais.

2. Fica revogada a Portaria BR/18, de 16 de junho próximo passado. O Interventor na Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo BR-2.182-64, resolve:

Nº Br-27 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de julho de 1964 — Alfredo Vigna — Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Responsável pela Subdivisão de Serviços Gerais, da Secretaria Administrativa.

Nº Br-28 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de julho de 1964, — Al-

fredo Vigna, do Cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal de Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA. — Emygdio de Paula — Major.

ORDEM DE SERVIÇO

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 14 — Conceder dispensa, a partir de 1º de julho de 1964, a Nelson Antônio Mendes Silva — Auxiliar de Escritório, Temporário, desta Superintendência. — Emygdio de Paula — Major-Interventor da SUPRA, em Brasília.

Assistência, Francisco Benedetti, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.804 — Prorrogar, por 30 dias, de acordo com o disposto no art. 220, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo da Comissão, de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria na 1.323, a vencer em 6 de agosto de 1964. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12.12.40, resolve:

Nº 1.810 — Dispensar Pedro Ivan Tupy da Fonseca, Inspetor de Seguros, Nível 17-A, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado da Guanabara, da Inspetoria Geral de Promoção de Seguros Privados (DSS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

Lotar o referido servidor na Inspetoria Geral de Promoção de Seguros Privados (DSS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

A presente Portaria vigora a partir da data da sua publicação.

Nº 1.811 — Designar Jorge Gordilho Freire de Carvalho, Chefe do Serviço de Administração do Edifício (SAA), para substituir nos impedimentos eventuais Mario Augusto Lego Diniz Junqueira, no cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Administrativa (HSA) do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.812 — Exonerar, a pedido, Antônio Holanda Moura, Procurador de 3ª Categoria, do cargo em Comissão, 4-C, de Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.815 — Revogar a Portaria nº 1.232, de 27 de abril de 1964, que designou Regina Celeste Simões de Souza, Escrevente-dactilógrafo, Nível 7, para exercer a função gratificada, 5-F, de Chefe da Biblioteca (PBB) da Divisão de Relações Públicas (PB), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.816 — Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, designar Nilce Martins de Almeida, Bibliotecária, Nível 12, matr. nº 1.195.604, para exercer a função gratificada, 5-F, de Chefe da Biblioteca (PBB) da Divisão de Relações Públicas (PB), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.821 — Aplicar, na forma do disposto no art. 205, da Lei nº 1.711-52, a pena de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Erico Martins da Rosa, enquadrado, em caráter provisório no cargo de Inspetor de Guardas, Nível 12, através da Comissão de Classificação de Cargos do DASP, de acordo com a Resolução Especial número 217, de 24.2.64 publicada no D. O. de 26-2-64. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIA Nº 29-Br DE 9 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante da Resolução Interna ADF-160 de 18 de junho de 1964, resolve referendar os termos da Resolução Interna ADF-160, de 18 de junho de 1964, que designou Orlando Antonio Mitidieri, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 1.900.575, ponto nº 1.234, portador do Diploma de Técnico de Contabilidade, registrado no MEC sob nº 161.458, para responder pela Função Gratificada 4-F, da Seção de Registros Analíticos, da Contadoria Regional da Agência do IPASE (ADF), em Brasília. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 55 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-177, de 25.6. de 1964, que designou, Antônio Ferreira Lopes, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, para exercer a Função Gratificada "17-F", de Encarregado da Turma de Controle (F-GAC), da Seção de Arrecadação (FGA), da Agência do IPASE (ADF), na Capital Federal.

Nº 56 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-179, de 25.6.64, que dispensou, a pedido, Dora de Melo Martins Vieira, Escrevente nível 8, da Função Gratificada "17-F", de Encarregado da Turma de Processamento Inicial (F-SEP), da Seção de Proposta de Seguro — Ramo Vida (FSV), da Agência do IPASE, em Brasília (ADF).

Nº 57 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-176, de 25.6. de 1964, que designou José Newton Menezes Dutra, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada "17-F", de Encarregado da Turma de Processamento Inicial — (F-SEP), da Seção Proposta de Seguro — Ramo Vida (FSV), da Agência do IPASE (ADF), na Capital Federal.

Nº 58 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-180, de 25.6. de 1964, que designou Belém Marques Bandeira de Mello, Escrevente nível 8, para exercer a Função Gratificada "17-F", de Encarregado da Turma de Processos e Cadastro (F-SVC), da Seção de Propostas de Seguro — Ramo Vida (FSV), da Agência do IPASE, em Brasília (ADF).

Nº 59 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-94, de 18.5.64, que designou Ely Horta Costa, Escrevente nível 8, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o Encarregado da Turma de Processamento, Conrado Mainel Filho, da Agência do IPASE em Brasília (ADF).

Nº 60 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-114, de 26 de maio de 1964, que designou Sylvio Monteiro de Barros, Agregado 40, Walter Xavier da Costa, Escrevente Dactilógrafo Nível 7, e Manoel Januário Cabral Sobrinho, Escrevente Nível 8, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente cometidas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de promover, examinar e julgar as coletas e concorrências, previamente autorizadas pelo Delegado, na aquisição exclusiva de material de consumo destinado aos serviços da Agência do IPASE em Brasília (ADF).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 312 — Nomear Hesódio de Queiroz Facó, matrícula número 1.999.325, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Nível Especial, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará), para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, da citada Universidade, integrante do Quadro de Pessoal desta mesma Universidade, Professor Antônio Martins Filho — Reitor.

UNIVERSIDADE DE JUÍZ DE FORA

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor especialmente nos termos da Lei número 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelo Decreto número 29.153, de 17 de janeiro de 1951, com a modificação dos Decretos números 40.630, de 27 de dezembro de 1957 e 43.185 de 8 de fevereiro de 1958, tendo em vista o que consta do processo nº 573-64, desta Reitoria, resolve:

Nº 108 — Conceder ao servidor Geraldo Halfeld, Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 17, matrícula nº 2.085.004, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, criado pelo Decreto número 11.412, de 20 de fevereiro de 1962, a

gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos e demais vantagens previstas na Lei número 1.234, de 14 de novembro de 1950, a partir de maio, dia 27 (vinte e sete), do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). — Moacyr Borges de Mattos — Reitor.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das suas atribuições, de acordo com o artigo 37, item XV, do Regulamento, aprovado pelo Decreto número 50.433, de 10 de abril de 1961, resolve:

Nº 4 — Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de Adão Odacyr Pinheiro, do cargo de Assistente Preparador de Museu da Tabela de Pessoal Temporário, deste Instituto, de acordo com o que consta de sua petição (Processo número IJN-0107-64). — Mauro Mota — Diretor Executivo.

RESOLUÇÃO DE 13 DE MARÇO DE 1964

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a exposição do Diretor Executivo apresentada e aprovada em 13 de março do corrente ano, resolve:

Nº 114 — Artigo único — Fica o Diretor Executivo autorizado a atribuir ao Professor Waldemar de Figueiredo Valente a tarefa de coordenar as atividades do Museu do IJNPS pelo seu trabalho pelo regime de serviços prestados, sem vínculo funcional, a partir do mês de fevereiro último. — Gilberto Freyre — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.663 — Designar Elza Coelho Maia, Enfermeira Nível 18-B, para exercer a função gratificada, símbolo

2-F, de Chefe do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, resolve:

Nº 1.802 — Designar Hernani Legey, Médico Nível 4-C, para substituir a função do Departamento de

obedecidas às determinações constantes da OS-SG-11, de 31 de maio de 1958, no que couber.

Nº 61 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-116, de 26 de maio de 1964, que designou Nélcio Machado Pinheiro, Procurador de 3ª Categoria, Edison Dutra Neves, Oficial de Administração Nível 12, e, Ezydio Pires da Cruz, Redator Nível 17, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbido de apurar as irregularidades ocorridas na Turma de Transportes, da Seção de Administração de Bens, da Agência do IPASE em Brasília — (ADF).

Nº 62 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-125, de 3 de junho de 1964, que designou os servidores Newton Mendes de Aragão, Técnico de Administração Nível 18, Erno Scheer, Inspetor de Seguros Nível 18, e Maria de Lourdes Oliveira, Oficial de Seguros Nível 14-B, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de estudar e emitir parecer sobre a situação dos servidores que se acham abrangidos pelas Portarias nº 1.000 e 1.091 64, com base nos elementos que a Seção Administrativa cumpre fornecer.

Nº 64 — Manter à disposição do Governo do Estado do Maranhão, no transcorrer do presente exercício, o Técnico de Administração Nível 17 — Jesus Maria Neves Ribeiro, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1964

—O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 66 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-205, de 8 de julho de 1964, que designou Conrado Mainel Filho, Escriturário, Nível 10, para substituir Hélio da Silveira Rosa, Chefe da Seção de Arrecadação da Agência do IPASE em Brasília, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 67 — Revogar, a pedido, os termos da Portaria nº 1.083, de 15 de abril de 1963, que colocou à disposição da Agência do IPASE em Brasília (ADF), o Escrevente-Dactilógrafo nível 7, João da Silva Santos.

Nº 68 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-201, de 3 de julho de 1964, que designou Maria Pompéia Silva de Carvalho, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, para substituir o Chefe da Seção de Liquidação de Seguros Privados, da Agência do IPASE em Brasília (ADF), Ruzio Bezerra, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 69 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-181, de 25 de junho de 1964, que dispensou, a pedido, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal, da Seção Administrativa, da Agência do IPASE em Brasília (ADF), o Escriturário Nível 10, Clementina Vera Coutinho de Lucena.

Nº 70 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-190, de 26 de

junho de 1964, que dispensou, a pedido, da função gratificada 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Agência do IPASE em Brasília (ADF), o Técnico de Contabilidade Nível 13, Wilma de Oliveira.

Nº 71 — Referendar os termos da Resolução Interna ADF-191, de 26 de junho de 1964, que designou Aílzio Reis de Sant'Anna, Oficial de Administração nível 14, para exercer a função gratificada 5F, de Chefe da Seção Administrativa, da Agência do IPASE em Brasília (ADF).

Nº 72 — Referendar os termos da Resolução ADF-203, de 8 de julho de 1964, designou Wilma de Oliveira,

Técnico de Contabilidade nível 13, para responder pelo expediente da Turma de Pessoal, da Seção Administrativa da Agência do IPASE em Brasília (ADF).

Nº 74 — Remover, a pedido, para a Administração Central (AC), o Escriturário nível 10, Germano Rosário, até então colocado à disposição do extinto Escritório de Obras do IPASE em Brasília (EOB).

Nº 79 — Remover, a pedido, o Arquiteto nível 17-A, Ivo Monteiro Martinez, do extinto Escritório de Obras de Brasília (EOB), para a Administração Central (A.C.). — Marcos Botelho, Presidente.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 550, de 29 de junho de 1964, do MTPS, resolve:

Nº 968 — De acordo com o disposto no art. 176, item III, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, aposentar, por invalidez, a partir de 23 de fevereiro de 1964, o Ajudante de Restaurante, nível 7, Rubens Moreira da Silva, admitido pelo ADP nº 308-54, com exercício a partir de 1 de março de 1954, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente. — René Urrutia Amiel, Interventor.

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 550, de 29 de junho de 1964, do M.T.P.S., resolve:

Nº 973 — De acordo com o disposto no art. 68, combinado com o 6º, ambos da Lei nº 1.711 de 28.10.52, reverter, a pedido, Eunice Fernandes de Souza, na série de classes de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, aposentada por invalidez através da Portaria nº 1.670, de 26 de setembro de 1960, tornando sem efeito a vaga criada pelo referido ato. — René Urrutia de Amiel, Interventor.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 154 — Designar Francisco de Assis Coqueiro Watson, Diretor da Divisão de Exportação, símbolo 3.C, para colaborar com a SUNAB no abastecimento de açúcar, dentro das atribuições específicas deste Instituto.

Nº 155 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro, Classe A Nível 17 Luiz Eugênio Lacerda de Almeida, para exercer o cargo de provimento em comissão, padrão 8.C, de Gerente da Destiladora Desidratadora Gileno de Carli.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento, aprovado pelo Decreto número 2.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 156 — Designar o Engenheiro, Classe A, Nível 17, Luiz Eugênio Lacerda de Almeida, o Perito Agro-Social, Nível 17, Alonzo Gomes de Menezes e o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, Nível 14, interino, Symphonio de Melo Igrejas Lopes, para constituírem a Comissão encarregada de promover o levantamento e inventário do patrimônio deste Instituto, com prioridade quanto às destilarias, entrepostos e demais

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 153 — Tornar sem efeito a Portaria número 134, de 3 de junho de 1964.

Nº 164 — Designar o Procurador de 3ª categoria, José Riba-Mar Xavier de Carvalho Pontes, o Procurador de 3ª categoria (Substituto), Jezziel Vitalino de Azevedo Melo, e o Químico Tecnologista, Classe A, Nível 17, Gilberto de Motta Silva, para constituírem a Comissão de Inquérito administrativo a fim de serem apuradas as irregularidades verificadas na Delegacia Regional da Paraíba, em face da conclusão dos relatórios apresentados pelas sindicâncias datadas de 5 de setembro de 1963 e 31 de dezembro de 1963, autuados em processo sob número SC-17.418-64, apontando responsabilidades e propondo medidas que julgarem convenientes. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 165 — Designar o Economista, Classe B, Nível 13, Omer Mout'Algre e o Economista, Classe B, Nível 18, João Augusto de Souza, o Técnico de Laboratório, Classe B, Nível 14, Ref. 27,

estabelecimentos integrantes do extinto — Plano Nacional de Aguardente.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 160 — Designar o Procurador de 3ª categoria, Fernando Campos de Arruda, o Desenhista, Classe A, Nível 12, Rubens Santana e o Escrivão José Nicodemos de Andrade Teixeira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de concorrência pública para fornecimento e instalação de divisórias no 3º andar do Edifício Taquara, neste Capital.

Nº 161 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Nível 16, Orlando Martins Barbosa, da função gratificada, símbolo 2.F de Inspetor Fiscal Regional, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 162 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, Nível 14, Wilson Franco, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Inspetor Fiscal Regional do Quadro Permanente deste Instituto, vaga em decorrência da dispensa de Orlando Martins Barbosa.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

Dalber Barbosa e o Escriturário, Classe B, Nível 10, Olício Teixeira, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho para elaborar minuta das normas para estabelecimento de financiamento, devendo apresentar o trabalho no prazo de 15 dias. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 175 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Redator, Classe C, Nível 18, Renato Macedo Vieira de Melo, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Serviço de Documentação, da Divisão Administrativa.

Nº 176 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Redator, Classe B, Nível 17, João Antonio Mesplé, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Publicações, do Serviço de Documentação, da Divisão Administrativa.

Nº 177 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Redator, Classe C, Nível 18, Adival Costa Filho, da função gratificada, símbolo 5-F de Chefe da Biblioteca, do Serviço de Documentação, da Divisão Administrativa.

Nº 178 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Mecanização, Classe B, Nível 16, Roberto Victorio da Costa, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Mecanização, da Divisão Administrativa.

Nº 179 — Designar, de acordo com o art. 147, da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, o Técnico de Mecanização, Classe A, Nível 14, Garbiel Pereira de Amorim, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Mecanização, da Divisão Administrativa, vaga em decorrência da dispensa de Roberto Victório da Costa.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.931, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número ... GP-1.939-64, resolve:

Nº 180 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Ronaldo Frederico dos Santos Monteiro, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Biblioteca, do Serviço de Documentação, da Divisão Administrativa, vaga decorrente da dispensa de Miguel Costa Filho.

Nº 181 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, Nível 8, Claribalte Passos, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Serviço de Documentação, da Divisão Administrativa, vaga decorrente da dispensa de Renato Macedo Vieira de Melo.

Nº 182 — Designar, de acordo com o artigo 47, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Nílcio de Lima Barbosa, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Publicações, do Serviço de Documentação, da Divisão Administrativa, vaga decorrente da dispensa de João Antônio Mesple. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.843.64 DE 22 DE MAIO DE 1964

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento do auxílio concedido à Associação Cearaminense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Ceará Mirim — Rio Grande do Norte, correndo a referida despesa a sub-consignação 1.2.3.03.05, da conta 172 — Crédito Especial.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Paulo Maciel, Presidente.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 16.9.63 — fls. 2.501.2.3 e *Diário Oficial* de 28.1.64 — fls. 329.30 continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) às dez horas, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 5, 12, 19 e 26 de agosto e 2, 9, 16, 23 e 30 de setembro de 1964.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 24.9.63 — fls. 2.594 — 5 6 — 7 — 8 — 9 e *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1964 — fls. 389-9 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-

feira) às dez horas na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 6, 13, 20, 27 de agosto e 3, 10, 17, 24 de setembro de 1964.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 2.4.63 — fls. 379.80 *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1962 — fls. 2.550 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 e *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1964 — fls. 388 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira), às quinze horas, na sala das Sessões da Primeira Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 6, 13, 20 e 27 de agosto e 3, 10, 17 e 24 de setembro de 1964.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 12.9.63 — fls. 3.20.1 e *Diário Oficial* de 20.1.64 — fls. 203 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (terça-feira) às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões da Segunda Turma de Julgamento, na Praça 15 de novembro 42, 8º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 4 — 11 — 18 e 25 de agosto, 1, 8, 15, 22 e 29 de setembro de 1964.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicados no *Diário Oficial* de 20.9.63 — fls. 2.572 — 3 4 — 5 e *Diário Oficial* de 20.1.64 — fls. 209, continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões da Segunda Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 5, 12, 19 e 26 de agosto e 2, 9, 15, 23 e 30 de setembro de 1964.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 23.9.63 — fls. 2.583 — 4 — 5 — 6 e *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1964 — fls. 209.10 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) na sala das sessões da Segunda Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, às quatorze e trinta horas, dos dias 6, 13, 20 e 27 de agosto e 3, 10, 17 e 24 de setembro de 1964.

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 1.945

Autuadas: Maria A. de Castro Araújo e Outra (Usina Capibaribe).

Recorrente "ex-offício": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 166-58 — Estado de Pernambuco.

E de ser mantida a decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas: Maria A. de Castro Araújo e outra (Usina Capibaribe), de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 1º parágrafo 2º, 25, 36 e 69, todos do Decreto-lei 1631, de 4-12-39, e recorrente "ex-offício" a Segunda Turma de Julgamento, considerando que a infração não está provada e que a Turma de Julgamento decidiu certo quando julgou improcedente o auto de infração;

Considerando que o exame realizado pela Divisão Jurídica põe em evidência que não há elementos para condenação,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do In-

stituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida, que julgou o auto improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho — Presidente Substituto. — Lycurgo P. Veloso — Relator.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Sr. Procurador — "De acordo.

Rio, 9-9-63 — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 1.946

Autuado e Recorrente: Luiz Ometto (Engenho Paraíba).

Recorrida e Recorrente "ex-offício": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 404-59 — Estado de São Paulo.

Transcorrido o prazo legal de trinta dias, as razões do recurso são consideradas intempestivas, se apresentadas fora do prazo prescrito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Luiz Ometto (Engenho Paraíba), de Itacampolândia, São Paulo, autuado por infração aos artigos 143 e 149, do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1941, e 1º e parágrafos, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943 c/c os 15 e 16, da Resolução número 1.311-33 de 31 de julho de 1958, recorrida e recorrente "ex-offício" a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a apresentação do recurso voluntário só se deu em 17 de fevereiro de 1961, quando a data do crime, de fls. 12, é de 14 de dezembro de 1960;

Considerando o mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, por ter sido apresentado fora do prazo legal, prosseguindo pela Divisão Jurídica o exame do recurso "ex-offício". Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho — Presidente Substituto. — Lycurgo P. Veloso — Relator.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador — "Pelo não recebimento do recurso constante do processo anexo. Antes deverá ser atualizada a informação supra.

Rio, 23-1-63 — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 1.947

Autuados: Otaviano Pereira Ferraz e Cia. Agrícola e Industrial Barra Bonita S.A. (Usina Barreirinho).

Recorrente: Cia. Agrícola Industrial Barra Bonita S.A. (Usina Barreirinho).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 51-52 — Estado de São Paulo.

Reforma-se decisão de primeira instância para isentar o autuado de penalidade cuja infração não se encontra capitulada no processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Otaviano Pereira Ferraz, de Itai, e a Cia. Agrícola e Industrial Barra Bonita S.A. (Usina Barreirinho), de Barra Bo-

nita, ambos em São Paulo, por infração, um e outro, aos artigos 60 letras b e c-c o 40, todos do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, recorrente a Cia. Agrícola e Industrial Barra Bonita S.A. (Barreirinho) e corrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei;

Considerando, entretanto, que não é de ser admitida a condenação imposta à Usina Barreirinho, uma vez que não se encontra a infração capitulada no processo;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em ser dado provimento ao recurso, para o efeito de ser excluída da Usina Barreirinho da penalidade que lhe foi imposta, mantida quanto ao mais a decisão de primeira instância, que julgou boa a apreensão dos 31 sacos de açúcar pertencentes ao comerciante Otaviano Pereira Ferraz. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho — Presidente Substituto. — Lycurgo P. Veloso — Relator.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Sr. Procurador — "De acordo.

Rio, 9-9-63 — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 1.948

Autuado: Paulo Nagata.

Recorrente "ex-offício": Segunda Turma de Julgamento

Processo: A.I. 650-56 — Estado de São Paulo.

E de ser mantida a decisão da instância quando o julgamento — esgotada a possibilidade de sustentar a prova do ilícito — recusou o auto de infração inicial, julgando-o improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Paulo Nagata, de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex-offício" a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que resultou falho o procedimento fiscal com a não apreensão dos funcionários aludidos no Termo de Verificação anexo ao auto de infração;

Considerando que a falta tornou-se insanável com apuração posterior — mais de dois anos após — do desaparecimento dos referidos funcionários;

Considerando, outrossim, que a decisão de instância julgou o processo reconhecendo a lacuna, muito embora tentasse saná-la, o que não conseguiu;

Considerando, finalmente, que diante da dúvida a Turma de Julgamento julgou improcedente o auto com recurso de ofício.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente.

Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos De Carlil Filho, Presidente substituído. — Lycurgo P. Veloso, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. A informação supra deverá ser atualizada. Rio, 23 de janeiro de 1963. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 1.949

Autuada: Indústrias de Bebidas Ferrari Ltda. Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento. Processo: A.I. 245-53 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso "ex officio" quando a decisão de primeira instância bem apreciou os elementos que motivaram o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Indústria de Bebidas Ferrari Ltda, de Campinas, Estado de São Paulo, por infração os artigos 4º, 1º parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.909-43, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que no julgamento de instância, os julgadores atentaram para a circunstância da aplicação do dispositivo do Imposto de Consumo sobre quebras e vezamentos;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente, liberando-se, em consequência, a aguardante apreendida.

Intime-se registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente Substituto. — Lycurgo P. Veloso, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador

Rio, 11 de janeiro de 1963. — José Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

ACÓRDÃO Nº 1.950

Autuado: Oscar Félix de Oliveira. Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento. Processo: A.I. 273-58 — Estado de Minas Gerais.

E' de ser confirmada a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto lavrado sem as necessárias provas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é autuado Oscar Félix de Oliveira e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando a inexistência do Alcool objeto dos presentes autos;

Considerando irregular o procedimento do ex-fiscal autuante;

Considerando, ainda, que o fiscal não mais pertence ao quadro dos funcionários deste Instituto;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração.

Intime-se registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente Substituto. — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador Geral Substituto

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. — Rio, 12 de junho de 1963. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador. Retificação

No Diário Oficial, de 17 de junho de 1964, pg. 1.400, no Acórdão 1.969, processo A.I. 51-51:

Onde se lê: Considerando que a contradição tre o julgado...

Leia-se: Considerando que a contradição entre o julgado e o que ficou constando do acórdão, deve ser corrigida em embargos de declaração;

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 7.409

Reclamante: Usina Santa Lúcia S.A. Reclamado: Sebastião do Carmo Fontes. Processo: P.C. 37-62 — Estado de Minas Gerais.

E' de ser deferido o pedido de cancelamento de cota de fornecimento, uma vez provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à Usina a que está vinculado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Usina Santa Lúcia S.A. e reclamado Sebastião do Carmo Fontes, ambos do Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando os termos do parecer da Divisão Jurídica;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Senhor Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser cancelada a quota do fornecedor reclamado, devendo a mesma ser redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, de acordo com o disposto no artigo 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente Substituto. — Walter de Andrade, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 7.410

Reclamante: Zilda Leal Neto. Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães — Usina Barcelos. Processo: P.C. 169-62 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se homologar acordo celebrado dentro das normas legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Zilda Leal Neto e reclamada Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que durante a instrução do processo ambas as partes entraram em acordo,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Senhor Relator, no sentido de ser homologado o acordo, autorizada, outrossim, a transferência da quota reclamada para a reclamante, vinculada ao imóvel "Peru", arquivando-se, em consequência o processo.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

senta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente-Substituto. — Walter de Andrade, Relator. — J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 7.411

Reclamante: Usina Santa Lúcia S.A. Reclamado: Paulo Martins Soares. Processo: P.C. 39-62 — Estado de Minas Gerais.

Tendo o fornecedor deixado de fornecer canas à Usina a que está vinculado, sem motivo justificado, é de ser cancelada a sua quota.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Usina Santa Lúcia S.A. e reclamado Paulo Martins Soares, ambos do Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando os termos do parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Senhor Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser cancelada a quota do fornecedor reclamado, devendo a mesma ser redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, de acordo com o disposto no artigo 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente Substituto. — Walter de Andrade, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 7.412

Reclamante: Olivier Alvaro de Vasconcelos Cruz. Reclamado: Cláudio Ribeiro Lamego e outros. Processo: P. C. 19.63 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acordo que se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Olivier Alvaro de Vasconcelos Cruz e reclamado Cláudio Lamego e outros, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que durante a instrução do processo reclamante e reclamado entraram em acordo,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acordo assinado entre as partes, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente Substituto — Walter de Andrade, Relator — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.413

Reclamante: Adonis Siqueira. Reclamada: Usina São-José S. A. Processo: P. C. 41.63 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acordo celebrado dentro das normas legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Adonis Siqueira e reclamada Usina São José S. A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Pri-

meira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que durante a instrução do processo reclamante e reclamado se compuseram,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acordo, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente Substituto — Lycurgo P. Veloso, Relator — Aloisio Bastos.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.414

Reclamante: Castorino Gonçalves de Souza. Reclamada: Adalgisa Maria da Conceição. Processo: P. C. 63.63 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se homologar o acordo quando o reclamante desiste de suas pretensões.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Castorino Gonçalves de Souza e reclamada Adalgisa Maria da Conceição, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante, conforme se verifica do documento de fls., desistiu da sua reclamação;

Considerando que a desistência, conforme nos explicou o Dr. Julio de Miranda Bastos, Procurador Regional, independe de termo,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator no sentido de ser homologado pedido de desistência, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente Substituto — Aloisio Bastos, Relator — Walter de Andrade.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.415

Reclamante: Olímpio de Souza Monteiro. Reclamada: Usina Paraíba. Processo: P. C. 109.63 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acordo celebrado dentro das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Olímpio de Souza Monteiro, fornecedor de canas, e reclamada a Usina Paraíba, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que reclamante e reclamada, durante a audiência de instrução, chegaram a um acordo,

Considerando tudo mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o Sr. Relator, em homologar o acordo, para o efeito de ser provida a reclamação na parte objeto da inicial, ou seja, o reconhecimento, pela Usina, de uma quota de fornecimento, arquivando-se em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presi-

dente Substituto — *Lycurgo P. Veloso*, Relator — *Aloisio Bastos*.
Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACORDAO Nº 7.416

Reclamante: Manoel Inácio de Barcelos.
Reclamada: Usina Carapebus.
Processo: P. C. 117.63 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Manoel Inácio de Barcelos, fornecedor de cana, e reclamada a Usina Carapebus ambos do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que reclamante e reclamada não compareceram à audiência de instrução, apesar de devidamente intimados, demonstrando, assim, o desinteresse de ambos,

Considerando os pareceres constantes do processo,
Acorda, por unanimidade, de acordo com o Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, que perdeu seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto — *Lycurgo P. Veloso*, Relator.
Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACORDAO Nº 7.417

Reclamante: Deocacino Soares de Souza.
Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: P. C. 81.63 — Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Deocacino Soares de Souza e reclamada Usina São José S. A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante, Deocacino Soares de Souza, conforme se verifica do documento de fls. 2, desistiu da reclamação que motivou o presente processo;

Considerando os pareceres que flguram no processo,
Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência e o conseqüente arquivamento do processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto — *Aloisio Bastos*, Relator — *Walter de Andrade*.
Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACORDAO Nº 7.418

Reclamante: Associação Fluminense dos Plantadores de Canas.
Reclamada: Usina Santo Amaro.
Processo: P. C. 107.63 — Estado do Rio de Janeiro.

E de se homologar desistência que se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação Fluminense dos Plantadores de Canas, e Reclamada a Usina Santo Amaro, ambas do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os reclamantes, conforme se verifica do documento de fls., desistiram da reclamação constante da inicial.

Considerando os pareceres que flguram no processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar no sentido de homologar a desistência, arquivando-se, em conseqüência, o processo,

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto — *Aloisio Bastos*, Relator — *Walter de Andrade*.
Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACORDAO Nº 7.419

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.
Reclamada: Bianchi & Cia. Ltda. — Usina Anhumas.

Processo: P. C. 39.63 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação do fornecedor relativa a retenção de pagamentos de canas fornecidas regularmente. Apuração o montante da dívida, condena-se a usina devedora ao pagamento de juros legais de 6% sobre a dívida referida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, de Sertãozinho e reclamada a Bianchi & Cia. Ltda. (Usina Anhumas), do Município de Jaboticabal, ambos do Estado de São Paulo, Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ficou apurado que a usina reclamada teve, seus fornecedores a importância de Cr\$ 850.328,20, pelas canas recebidas nas safras 51-52 a 55-56 e safra 58-59;

Considerando a que, intimada por duas vezes para se pronunciar sobre os levantamentos efetuados pelos Perito e Contador do Instituto, a autuada nada alegou em sua defesa;

Considerando que a importância acima citada corresponde aos levantamentos dos quadros de fls 4 a 19 do processo;

Considerando que a falta de interesse da reclamada em defender-se, importa na presunção do dano;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,
Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a Usina Anhumas, de propriedade da firma Bianchi & Cia. Ltda. ao pagamento da importância de Cr\$ 850.328,20 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), por respondentes às diferenças no pagamento das canas de seus fornecedores nas safras acima referidas, acrescida dos juros de mora de 6% a.a.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator — *Walter de Andrade*.
Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACORDAO Nº 7.420

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Capivari.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes — Usina Rafard.

Processo: P. C. 35.62 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fomecedores de Cana de Capivari,

ção dos Fomecedores de Cana de Capivari e Reclamada a Usina Rafard, ambas do Município de Capivari, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que durante a instrução do processo ficou provado que o objetivo da reclamação era de caráter meramente administrativo;

Considerando a instrução do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, por ter perdido o seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto — *Walter de Andrade*, Relator — *J. A. de Lima Teixeira*.
Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACORDAO Nº 7.421

Reclamante: Mancel Carvalho Ferreira da Silva.

Reclamada: Cia. Geral de Melhoramentos de Pernambuco — Usina Cucuá.

Processo: P. C. nº 157.02 — Estado de Pernambuco.

Homologa-se acordo firmado em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Mancel Carvalho Ferreira da Silva, fornecedor de canas, e a Usina Cucuá, de propriedade da Cia. Geral de Melhoramentos de Pernambuco, ambas do Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que durante a instrução do processo, reclamante e reclamada entraram em acordo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o Sr. Relator, em homologar o acordo firmado, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.
Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACORDAO Nº 7.422

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuante: Ruy de Bittencourt.
Processo: A. I. nº 533-57 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto comprovadas as infrações que lhe deram origem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu), de Lagoa da Prata, Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, 2º, 36, §§ 2º e 3º, 38, 39, 64 e 65, parágrafo único todos do Decreto nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando comprovado que a usina autuada deixou de recolher na safra 56-57, as taxas do Plano de Safra 56-57 a 17.667 sacos de açúcar;

Considerando tudo mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, a fim de ser

a Usina Ovidio de Abreu condenada ao pagamento de multa de Cr\$ 353.340,00 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta cruzeiros) correspondente a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saca de açúcar vendido sem o pagamento da taxa de defesa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos), no total de 17.667, mais a importância de Cr\$ 54.767,70 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), valor da referida taxa, tudo nos termos do art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), referentes à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), grau máximo do estabelecido no § 3, art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por nota de remessa incompletamente preenchida, no total de 65 notas. Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto. — *Walter de Andrade*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com o parecer retro, feita a ressalva supra.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1959. — *José Ribamar X. C. Fontes*, Procurador.

ACORDAO Nº 7.423

Autuada: Dirce Magalhães.
Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.

Processo: A. I. nº 337-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de autocar em documentação fiscal exigida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Dirce Magalhães, do Recife, Pernambuco, por infração dos arts. 40 combinado com o 60, letra b, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Aylson Druck Barros e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está materialmente provada e que o processo correu à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de tornar efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado em sua venda, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Carlos Dé Carli Filho*, Presidente Substituto. — *Lycurgo P. Veloso*, Relator. — *Aloisio Bastos*.
Fui presente. — *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1961. — *Leal Guimarães*, Procurador.

ACORDAO Nº 7.424

Autuada: Terra & Irmão.
Autuantes: Sílvio Pélico Leitão Filho.

Processo: A. I. nº 333.61 — Estado de Minas Gerais.

Desatendida a prescrição legal relativa à conservação, por dois

anos, das notas fiscais que cobri- ram o trânsito do açúcar adqui- rido, é de se aplicar a multa re- ferida no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Terra & Innão, de Alterosa, Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezem- bro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Silvío Pélico Leitão Filho, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente comprovada a infração;

Considerando que as alegações de defesa não invalidam a infração argüida nos autos;

Considerando que a alegação do comerciante, de que era novo no ofício — o que efetivamente é ver- dade — não o exclui nem admite que o desconhecimento da lei possa jus- tificar a prática de ilícito fiscal;

Considerando que a infração do art. 41 está perfeitamente caracteri- zada e comprovada.

Acorda, por unanimidade, em jul- gar procedente o auto, para efeito de condenar-se a autuada ao paga- mento da multa de Cr\$ 500,00 (qui- nhentos cruzeiros) por nota não con- servada, num total de onze notas, perfazendo a importância de..... Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezem- bro de 1939. Intime-se, regis- tre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Pre- sidente Substituto. — Lycurgo P. Veloso, Relator. — Aloísio Bastos. Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador pela proce- dência.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1962. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.425

Autuado: Ignorado. Autuante: Cyro Régio Cabral. Processo: A.I. nº 309-60 — Estado de Alagoas.

Considera-se clandestino, jul- gando-se definitiva a sua apreên- são, açúcar encontrado sem co- bertura de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos dez sacos de açúcar, de 60 quilos cada, encontrados em trânsito, pelo fiscal deste Instituto Cyro Régio Cabral, na Cidade de Atalala, Alagoas, com infringência ao art. 63, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezem- bro de 1939, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que o trânsito do açú- car com sacaria parcialmente branca, como declara o auto, já é infração básica do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, no que diz res- peito à clandestinidade de açúcar na origem;

Considerando mais que o combinô- não se identificou nem o seu proprie- tário;

Considerando que na instrução do processo não apareceu qualquer pes- soa que respondesse pela responsabi- lidade da infração praticada.

Acorda, por unanimidade, em jul- gar procedente o auto, no sentido de julgar boa a apreensão da mercadori- a, revertendo aos cofres do Insti- tuto o produto de sua venda, nos tér- mos do art. 60, letra b, do Decreto- lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cum- pra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Pre- sidente Substituto. — Lycurgo P. Veloso, Relator. — Aloísio Bastos. Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador pela proce- dência.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1961. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.426

Autuada: Usina Santa Terezinha S. A. — Açúcar e Alcool.

Autuante: Durvanil de Vasconce- los Carvalho.

Processo: A.I. nº 627-56 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo quando durante a sua instrução o au- tuado requer os benefícios da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Terezinha S. A. — Açúcar e Alcool, de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 143 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de outubro de 1941 combinado com os arts. 28, 45 e 49, da Resolução nº 1.110-55, autuante o fiscal deste Instituto Durvanil de Vasconcelos Carvalho, a Primeira Turma de Jul- gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que durante a ins- trução do processo a usina autuada requereu os benefícios de que trata a Resolução nº 1.232-57;

Considerando tudo o mais que consta dos autos.

Acorda, por unanimidade, nos tér- mos do voto do Sr. Relator, em jul- gar extinta a ação fiscal, arquivan- do-se o processo. Intime-se, regis- tre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Pre- sidente Substituto. — Walter de An- drade, Relator. — J. A. de Lima Teixeira. Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. "Ex- tinção da ação fiscal na forma do parecer retro".

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.427

Autuado — Antônio Vasconcelos Oliveira.

Autuantes — Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo — A.I. 5-61 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açú- car, encontrado em trânsito, desacompanhado dos documentos fiscais e, como tal, deve ser apreên- dido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio Vasconcelos Oliveira, do Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao arti- go 40 c-c o 63 letra b, ambos do De- creto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Insti- tuto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julga- mento da Comissão Executiva do Insti- tuto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreên- dido estava desacompanhado dos do- cumentos exigidos pela legislação fiscal específica;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando a infração material- mente provada.

Acorda, por unanimidade, em jul- gar procedente o auto, para o efeito de tornar-se efetiva a apreensão do açúcar, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, re-

vertendo aos cofres do Instituto o va- lor apurado na sua venda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do epc de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho — Presi- dente Substituto — J. A. de Lima Tei- xeira, Relator. — Lycurgo P. Veloso. Fui presente: Leal Guimarães, Pro- curador.

Parecer do Sr. Procurador — "De- acórdo.

Rio, 22 de março de 1961. — José Ribamar X. C. Fontes", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.428

Reclamante — Otavio Rodrigues de Souza.

Reclamada — Cia. Agrícola e In- dustrial Magalhães — Usinas Barce- los.

Processo — P.C. 25-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo que perdeu seu objetivo face ao desinteresse das partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Otavio Rodrigues de Souza, de Campos e recla- mada a Cia. Agrícola Industrial Magalhães (Usina Barcecos), do Municí- pio de São João da Barra, ambos do Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando o manifesto desinte- resse por parte do reclamante no pros- seguimento da instrução do processo em "sub-judice";

Acorda por unanimidade, nos tér- mos do voto do Sr. Relator, em jul- gar no sentido de ser arquivado o pro- cesso.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente Substituto. — Walter de Andrade, Relator. — J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães, Pro- curador.

ACÓRDÃO Nº 7.429

Reclamante — Benedita Pereira Pessanha.

Reclamada — Cia. Usina Cambaiba — Usina Cambaiba.

Processo — P.C. 13-63 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Benedita Pereira Pessanha e reclamada a Cia. Usina Cambaiba (Usina Cambaiba), ambos do Município de Campos, Es- tado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando o manifesto desinte- resse da reclamante no prosseguimento da instrução do processo,

Acorda, por unanimidade, nos tér- mos do voto do Sr. Relator, em jul- gar no sentido de ser arquivado o pro- cesso.

Sala das sessões das Turmas de Jul- gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e qua- tro. — Carlos Dé Carli Filho, Presi- dente Substituto. — Walter de An- drade, Relator. — J. A. de Lima Tei- xeira. Fui presente: Leal Guimarães, Pro- curador.

ACÓRDÃO Nº 7.430

Reclamante — Alexandre Ribeiro da Silva.

Reclamada — Cia. Agrícola Baixa Grande — Usina Santo Amaro.

Processo — P.C. 65-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acórdo celebrado dentro das normas legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que reclamante Alexandre Ribeiro da Silva, fornecedor de cana, e reclamada a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro ambos do Município de Cam- pos, Estado do Rio de Janeiro, a Pri- meira Turma de Julgamento da Co- missão Executiva do Instituto do Açú- car e do Alcool,

considerando que durante a ins- trução do processo a reclamada cedeu a Cia. Agrícola Baixa Grande foi solu- cionada através de acórdo estabele- cido dentro das normas legais.

Acorda por unanimidade, de acór- do com o Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acórdo celebrado en- tre as partes litigantes.

Sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executi- va do Instituto do Açúcar e do Al- cool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Carlos Dé Carli Filho, Presidente Substituto. — Walter de Andrade, Relator. — J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães, Pro- curador.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº 4.538 — Suprimir uma Função de Chefe de Seção 5-C, constante da Tabela Numérica de Pessoal, parte suplementar, aprovada pelo Decreto nº 39.249, de 23 de maio de 1936, vaga em virtude do falecimento de Carlos Everard Nunes Pires ocorrido em 23 de março de 1964. — Jorge de Lima, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 73 para elabo- ração do projeto de construção de uma ponte rodoviária sobre o Rio Pomba, no Município de Palma, Estado de Minas Gerais.

Aos 16 dias do mês de julho de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de

Saneamento (DNOS), à Avenida Pre- sidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Ge- ral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dion Me- lgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, incl. o III, do Decreto nº 1.187, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Antônio Gabriel Ribeiro Valadares, na qualidade de Sócio da firma, Construtora Nascimento Valadares Ltda., estabelecida em Belo Hori- zonte, Estado de Minas Gerais, à Av. Santos Dumont, quatrocentos e oitenta e dois, quinto andar, con- junto 510/14, para o fim de assina-

rem o presente contrato de elaboração do projeto e construção de uma ponte rodoviária sobre o rioomba, no Município de Palma, Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o edital publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1963, página 3.454, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no Processo nº 2.395-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS é designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreendidas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às Especificações Técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de elaboração do projeto e construção de uma ponte rodoviária, de concreto armado, sobre o rioomba, no Município de Palma, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, de acordo com os desenhos DMG-776 e DMG-37, que contêm os elementos topográficos e geotécnicos necessários.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — 1) Para execução dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1.1. Elaboração do projeto, conforme especificação — global — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

1.2. Escavação em terra, num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

1.3. Instalação e trabalhos preliminares, conforme especificação — global — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

1.4. Concreto ciclópico, traço 1:3:6, com 30% de pedra de mão, num volume de 600 (seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 13.000,00 (trez mil cruzeiros) por metro cúbico.

1.5. Concreto, dosagem racional sup-200 Rg/cm², num volume de 600 (seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

1.6. Ferro, dobrado, armado e colocado na forma, num total de 114.000 (cento e quatorze mil) quilos — Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) por quilo.

1.7. Estacas pré-moldadas, numa extensão de 265 (duzentos e sessenta e cinco) metros — Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

1.8. Tubulões a céu aberto, inclusive cravação e enchimento, numa extensão de 53 (cinqüenta e três) metros — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) por metro.

1.9. Cimentamento, num volume de 8.000 (oito mil) metros cúbicos — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

1.10. Sondagem rotativa, numa extensão de 50 (cinqüenta) metros — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por metro.

1.11. Formas, numa área de 3.500 (três mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por metro quadrado.

1.12. Demolição da ponte danificada existente no local — Cr\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros), preço global.

1.13. Acabamento e pintura — global — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

1.14. Liqpeza e entrega da obra — global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

1.15 — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 79.990.500,00 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obras constantes do plano preferencial, instituída pela Portaria nº 43, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, 14 — Minas Gerais, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 678, de 11 de maio de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.053 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 399, de 6 de dezembro de 1961.

Os preços unitários propostos serão reajustados de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 399, de 6 de dezembro de 1961.

A revisão dos preços propostos será efetuada mediante aplicação da fórmula paramétrica constante do item 7º do referido Decreto, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos das mesmas condições. Considerar-se-ão como valores iniciais e atualizados dos parâmetros os valores índice econômico de preços do custo da construção no Estado de Guanabara, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas na Revista Conjuntura Econômica, correspondentes ao mês da concorrência e ao mês do pedido de reajustamento.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 100.040,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 101.835, de 29-4-64. Para restituição da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 3.899.525,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a sua integralização.

Nona (Equipamento) O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 200 (duzentos e sessenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cláusula 12ª), por dia que exceder de prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª), deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro ponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Indenidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indenidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes do trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Em, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato de empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Doutor Jefferson de Almeida, e Dilson Ferreira Simões, presentes a este ato; aditivo a qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

traídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança para assinar o contrato sem o pagamento do selo. Juízo de Direito da 4ª Vara da F. P., Ofício nº 1.043-64.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Antônio Gabriel Ribeiro Valadares e Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 22.237 — 20-7-64 — Cr\$ 11.220,00)

Térmo aditivo nº 74 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Saneamento Guanabara Ltda., para execução dos serviços de limpeza, conservação e escavação de cursos d'água constantes das empreitadas nºs. 1, 2, 3, 4 e 6, no 12º Distrito de Obras de Saneamento, no Estado de São Paulo.

Aos quatorze dias do mês de julho de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceu o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º inciso III, do Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Alcides Cordeiro Peixoto, na qualidade de Procurador da firma Saneamento Guanabara Ltda. estabelecida na cidade de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, à rua da Estação, sem número, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia vinte e nove de julho de 1963, aditado em 3 de outubro de 1963, registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 8 de novembro de 1963, para execução dos serviços de limpeza, conservação e escavação de cursos d'água constantes das empreitadas números 1, 2, 3, 4 e 6, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, alterando-se os itens c, d e e da cláusula Quarta, em conformidade com a proposta ofertária, permanecendo as demais cláusulas em vigor:

c) Escavação manual de valas de drenagem, conforme consta da proposta, numa extensão de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros — Cr\$ 149,50 (cento e quarenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) por metro.

d) Limpeza com retificação e rebaixo, conforme consta da proposta, numa extensão de 3.000 (três mil) metros — Cr\$ 149,50 (cento e quarenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) por metro.

e) Limpeza com retificação e rebaixo, conforme consta da proposta, numa extensão de 2.000 (dois mil) metros — Cr\$ 149,50 (cento e quarenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) por metro.

Em, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado, conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dr. Jefferson de Almeida, e Dilson Ferreira Simões, presentes a este ato; aditivo a qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Alcides Cordeiro Peixoto e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Nº 22.233 — 20-7-64 — Cr\$ 3.060,00.

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**
**INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**
Conselho Nacional
de Geografia

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 18**

1. De ordem do Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

a) 90 metros de cabo 3 x 120, tipo Light;
b) 15 interruptores, Impol ou similar;

c) 15 toneladas Impol ou similar;
d) rolo de fio plástico duplo nº 14;
e) 14 caixas o/2 lâmpadas fluorescentes de 40 watts, c/retores e starts completos;
f) 6 caixas c/4 lâmpadas fluorescentes de 40 watts, completo.

2. As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 145 — 4º andar, até às 14 horas do dia 28 de agosto de 1954, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos, e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3. As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4. Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem as seguintes devidamente assinadas e rubricadas dos documentos comprobatórios de acordo com as formalidades legais.

5. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrado; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7. A entrega do material constante do presente edital será feito no Serviço Gráfico do IBGE, à Avenida das Bandeiras nº 815, Parada de Lucas.

8. A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1954. — *Althayde Casemiro Bastos* — Substituto do Chefe da DA-SM.
Dias: 23, 24 e 27-64

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
**UNIVERSIDADE DE JUÍZ
DE FORA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 1-64**

Concorrência Pública para a construção do edifício sede da Reitoria da Universidade de Juiz de Fora.

De ordem do Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Matos, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às 15 horas do primeiro dia útil após o décimo quinto dia da primeira publicação deste Edital na Seção I, Parte II, do Diário Oficial da União, na sede da Reitoria da Universidade, à rua Holfeld nº 414, 3º andar, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sob a presidência do Magnífico Reitor, ou quem dele receber delegação especial, a concorrência pública para a execução dos trabalhos adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres: Universidade de Juiz de Fora — Reitoria — Concorrência Pública — Edital nº 1-64, o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedor da concorrência, executará a obra conforme o projeto e pelo preço global proposto e de acordo com as especificações gerais para a referida construção;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega, rematada e perfeita em todos os prazos;

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, preenchendo o quadro para orçamento, indicadas as quantidades dos serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa perfeita execução da obra e, se aceitos pela comissão, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para execução total da obra, contando em dias consecutivos;
f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação de início e de fim de cada etapa da obra, diagrama este sujeito a aprovação da U.J.F.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografado em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, a juízo

do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento por tabelião de Juiz de Fora da firma do signatário ou responsável pela proposta.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambas com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento de legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, leis de dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos), certidões negativas de protestos, atestados a que se refere o Decreto nº 40.423 de 8 de abril de 1951, etc.;

e) recibo de caução;

f) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º alínea C da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

g) prova de Capital registrado mínimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), até a data da publicação do presente Edital;

h) certificado de capacidade técnica — prova de ter realizado, a contento do proprietário, obra de grande porte com área, pelo menos igual a desta concorrência.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

II — Caução

6. A participação na concorrência depende do prévio depósito de caução no Banco do Brasil, Agência de Juiz de Fora em nome da Universidade e mediante guia fornecida pela Reitoria, do valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

§ 1º — O depósito da caução deve ser efetuado até o dia da concorrência.

§ 2º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes de acordo com o critério julgado deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, com exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Reitor da Universidade e de ter sido firmado o contrato respectivo.

§ 3º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da U. J. F. para garantia da assinatura e fins do contrato.

§ 4º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, da importância de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados.

§ 5º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 30 dias após concluídos os serviços pela Construtora e recebida a obra pela U. J. F. e serão em garantia da boa execução do contrato e da entrega da obra perfeita, correndo à conta da Construtora tudo quanto for necessário para que isto aconteça. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram em acordo da U. J. F.

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital constam da construção do edifício sede da Reitoria da U. J. F., na esquina das Ruas Benjamin Constant e Santo Antônio, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, conforme plantas, especificações e sondagens, que passam a fazer parte integrante do presente Edital.

8. Os serviços serão divididos em 4 grupos, cujos preços serão independentes e poderão ser aceitos de parti ou na totalidade.

Deve o concorrente apresentar, também, o preço global para a execução de todo o serviço sem o memoramento.

1º grupo:

A — Projeto.
B — Serviços Gerais.
C — Preparação do terreno.
D — Fundações.
E — Estrutura.
F — Instalações (1.ª parte Inst. elétrica).
G — Paredes.

2º grupo:

A — Instalações (Inst. hidráulica).
B — Cobertura.
C — Tratamentos.

3º grupo:

A — Esquadrias.
B — Revestimentos.
C — Soleiras, Rodapés e Peitoris.
D — Ferragens.
E — Pavimentações.
F — Aparelhos.
G — Elementos Decorativos.

4º grupo:

A — Instalações (2.ª parte Inst. elétrica).
B — Vidros.
C — Pintura.
D — Limpeza.

IV — Condições Técnicas

9. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras da A. B. N. T., devendo obedecer as especificações apresentadas e serão fiscalizadas pelo órgão competente da U. J. F.

V — Prazos

10. O prazo para a assinatura do contrato, na Reitoria da Universidade, será de 8 (oito) dias consecutivos, contados a data da homologação da Concorrência pelo Reitor.

Parágrafo único — Decorrido este prazo e não comparendo o concorrente na Reitoria para a assinatura do contrato, será tido como desistente, perdendo, por consequência, a caução e podendo ser convocados os concorrentes colocados imediatamente depois, em relação aos quais prevalecerá a mesma regra acima registrada.

11. O prazo para início das obras será de 8 (oito) dias contados da data da assinatura do contrato.

12. O prazo para a execução total dos serviços será de 630 (seiscentos) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

13. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Reitor e somente será possível nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;
b) ordem escrita da Universidade para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) modificação do projeto por parte da Universidade;

d) motivo comprovado de força maior, o qual será imediatamente comunicado a Universidade.

VI — Pagamento

14. Os pagamentos corresponderão a Avaliações ou Medições dos serviços executados, feitas mensalmente, não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

15. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no projeto e na respectiva proposta de construção, sendo estas quantidades de exclusiva responsabilidade dos proponentes. Somente em caso de mudança do projeto será possível revisão de quantidades.

16. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços, não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuição desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

VII — Dotação

17. As despesas com a execução da obra correrão à conta dos Fundos Especiais e Verbas Orçamentárias próprios da Universidade.

VIII — Reajustamento

18. Se exigível, o reajustamento dos preços será nos termos e condições da legislação federal aplicável e sobre custo de serviços realmente referido no item I, 3, f.

19. De acordo com o Decreto nº 389, de 6 de dezembro de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro do mesmo ano, fica estabelecido que serão reajustáveis os preços unitários e globais constantes do quadro de orçamentos da proposta, em excessão dos preços relativos aos seguintes serviços:

1º grupo:

- A — Projeto.
- B — Serviços Gerais;
- C — Preparação do terreno.
- D — Fundações.

20. O reajustamento será calculado pela fórmula constante do artigo 7º do referido Decreto:

$$R = 0,90 \left[a \left(\frac{M_1}{M_0} - 1 \right) + b \left(\frac{E_1}{E_0} - 1 \right) + c \left(\frac{D_1}{D_0} - 1 \right) \right] P_0$$

onde:

R = Valor do reajustamento dos preços contratuais.

P₀ = Preço unitário ou global contratual.

M₀ e M₁ = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo da mão de obra;

Serão auferidos do salário-mínimo mensal do município de Juiz de Fora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas que correspondem a 77 (setenta e sete por cento) sobre o valor do referido salário, sendo que

M₀ = Cr\$ 74.340,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros) em julho de 1964.

E₀ e E₁ = valores inicial e atualizado do parâmetro representativo das amortizações dos equipamentos ou ferramentais utilizados e definidas pelo índice nº 49 da "Conjuntura Econômica" referente ao preço por atacado dos Produtos Industriais.

D₀ = índice referente ao mês de julho de 1964.

D₁ = índice referente ao mês de julho de 1964.

D₀ e D₁ = valores inicial e atualizado do parâmetro referente aos materiais utilizados e definidos pelo índice nº 64 — "Materiais de Construções da Conjuntura Econômica".

Do = índice referente ao mês de julho de 1964.

a, b, c = São as percentagens incidentes dos parâmetros variáveis para cada tipo de serviço, de acordo com o quadro fornecido anexo às especificações.

§ 1º Os valores de M₁, E₁ e D₁ serão os correspondentes ao primeiro mês do semestre em que será aplicado.

§ 2º A excessão dos índices econômicos iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração à U.J.F., devendo o referido valor ser apresentado em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato — Multa e rescisões

21. A adjudicação dos serviços será efetivada mediante contrato de empreitada assinado na Reitoria, observando-se as condições estipuladas neste Edital.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no contrato, bem como quaisquer outras despesas, emolumentos ou encargos, serão pagos pela firma contratante.

22. Ficam estabelecidas multas aplicáveis a critério do Reitor da U.J.F. nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — a) quando os serviços não tiverem andamento previsto no diagrama de avanço dos serviços;

b) quando não forem executados de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações vigentes;

c) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da Reitoria forem dificultados pela firma contratante;

d) quando a administração for ineficazmente informada pelo contratante;

e) se o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor;

Parágrafo único. Nos casos do item II, as multas serão variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

23. Fica determinada a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o concorrente tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o concorrente:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) fallir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Reitor da U.J.F.

X — Disposições Gerais

24. A Universidade se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação dos concorrentes terão direito a receber a documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante prévio requerimento, bem como a levantar imediatamente a caução.

25. O projeto, as especificações, a sondagem e o quadro para o orçamento a que se refere o presente Edital, serão fornecidos aos interessados no serviço de Engenharia da U.J.F., mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), correspondente ao custo do material.

26. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Reitoria no Serviço de Engenharia para os esclarecimentos necessários.

Juiz de Fora, 29 de julho de 1964.
— Luiz Fernando Surerus, Engenheiro da U.J.F. — Visto: Moacyr Borges de Mattos, Reitor da U.J.F.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhamento de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 86 — JUNHO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Venda: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00